

ÍNDICE

1 - Introdução	3
2 - Desenvolvimento.....	4
3 - Conclusões	8
3.1 - A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano	8
3.2 - As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações	9
3.3 - As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração	11
3.4 - As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º)	12
3.4.1 Medidas de monitorização e seguimento.....	13
3.4.2 - Directrizes para Mitigação, Supervisão e Controlo	Errol Marcador não definido.
3.4.3 - Quadro de Governança, Planeamento e Programação das Propostas.....	20
4 - Anexos	21

Francisco
Silva
...
...
...

1 - INTRODUÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos, programas e políticas é um procedimento obrigatório em Portugal e um instrumento da política de ambiente cuja obrigatoriedade de aplicação decorre da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que assim consagra no ordenamento jurídico nacional, os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directivas nº 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A adaptação do regime de avaliação ambiental aos Instrumentos de Gestão Territorial, surge ainda no quadro legislativo nacional com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. Com base neste contexto legal, é incorporada a análise sistemática dos efeitos ambientais nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, assim como no acompanhamento, participação pública e aprovação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

A Avaliação Ambiental Estratégica visa estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

A presente Declaração Ambiental, referente ao Plano Director Municipal de Oliveira de Frades (PDMOF), constitui uma exigência legal nos termos dos pontos i) a v), alínea b), n.º 1), artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A Declaração Ambiental (DA), destina-se a informar o público, e as autoridades consultadas, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades, apresentando os resultados da Consulta Pública realizada e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Após a aprovação da proposta PDMOF, a Declaração Ambiental deverá ser enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, acompanhada do respectivo Plano (no caso deste ainda

não ter sido objecto de publicação em Diário da República); neste caso, como o Plano já foi publicado em Diário da República, esse procedimento não será necessário. Posteriormente, esta informação será disponibilizada ao público pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades (entidade responsável pela elaboração do plano), através da respectiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente.

A presente Declaração Ambiental foi elaborada de acordo com o estipulado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e a estrutura foi adaptada do "Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território" (DGOTDU, 2008).

Apresenta-se como Anexo à presente Declaração Ambiental o Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação (Anexo I).

2 - DESENVOLVIMENTO

O processo da AAE do PDMOF desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental estratégica

(integrou o Relatório de Factores Críticos - RFC);

- A análise e avaliação ambiental do PDMOF (integrou o Relatório Ambiental - RA - e respectivo Resumo Não Técnico).

O Relatório de Factores Críticos do PDMOF correspondeu ao resultado da fase de determinação do âmbito e do alcance do processo de Avaliação Ambiental Estratégica do PDM referido. Este relatório foi objecto de parecer pelas ERAE, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A necessidade de alteração do PDM tem como motivações: (a) a alteração da política de saneamento básico no que respeita ao tratamento dos resíduos sólidos urbanos (adesão ao Sistema do Planalto Beirão) implica que seja alterada a planta de ordenamento para disponibilizar para outros fins os terrenos afectos ao tratamento de resíduos sólidos; (b) a adequação do PDM ao PROT, PROF, PBH, Rede Natura, Ribeiradio (PNBH); (c) a existência de uma nova estratégia industrial para o conselho, a qual se poderá resumir nas seguintes medidas com a criação de 4 zonas industriais localizadas nas seguintes áreas geográficas: Arca/Varzielas; Ribeiradio, Arcozelo das Maias e São João da Serra e a necessidade de

proceder ao aumento da Zona Industrial de Oliveira de Frades, situada a 2 Km da sede de concelho, com a conseqüente alteração do uso do solo que estava previsto na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal e (d) a construção da Barragem de Ribeiradio, pela importância que terá na regularização do Baixo Vouga e no reforço do abastecimento de água do Sistema do Carvoeiro, implica que se reveja o Plano Director Municipal, pelas seguintes razões: alterações a perímetros urbanos existentes, alterações ao nível da rede viária, novas condições para a vida das populações dos aglomerados marginantes, criação de condições para o aproveitamento agro-turístico da albufeira, destacando-se as actividades turísticas compatíveis com a sua classificação, novas condições para as demais actividades económicas afectadas ou suscitadas e ainda a anulação do solo submerso.

Os objectivos do PDM dividem-se por 5 temáticas, de acordo com a enumeração que se segue:

(1) RESPONDER ÀS NECESSIDADES DE SOLO URBANO DA VILA DE OLIVEIRA DE FRADES:

Promover a consolidação e a qualificação das áreas urbanas

- a. Alargar a presente área urbana de acordo com as necessidades de crescimento da vila.
- b. Fomentar a qualidade ambiental da vila.
- c. Melhorar a qualidade de vida urbana
- d. Fomentar a instalação de novos equipamentos públicos.
- e. Melhorar as infra-estruturas da vila.

(2) MELHORIA DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Promover a salvaguarda e promoção ambiental,

- a. Melhorar o tratamento de águas residuais do concelho.
- b. Segurança, protecção civil e defesa da floresta contra incêndios
- c. Estudar e monitorizar as condições ambientais dos aquíferos e suas margens.
- d. Salvaguarda e promoção ambiental, segurança e protecção civil e defesa de floresta.
- e. Integrar paisagisticamente todas as intervenções previstas.
- f. Incorporar os critérios ambientais exigidos por lei.

(3) ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES

- a. Planeamento e programação de áreas de intervenção

- b. Acessibilidade e mobilidade interna e externa e apoio social
- c. Promover acções de planeamento e monitorização, programação de áreas de intervenção e protecção do património.
- d. Concelho como espaço de localização de actividades.

(4) RESPONDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE OLIVEIRA DE FRADES:

- a. Alargar a presente área industrial para responder às necessidades da procura.
- b. Ampliar o Parque Industrial de Oliveira de Frades. Assegurar uma ampliação que garanta a continuidade da parte consolidada.
- c. Fomentar a instalação de novas empresas do sector das energias renováveis.
- d. Tornar a zona industrial de Oliveira de Frades como uma referência Nacional relativamente ao sector das energias renováveis.

(5) APROVEITAMENTO DA ALBUFEIRA DE RIBEIRADIO PARA FINS MÚLTIPLOS:

- a. Melhorar a captação de água para abastecimento público e rega;
- b. Permitir a instalação de investimentos de índole turística.
- c. Melhorar a qualidade ambiental dos recursos paisagísticos e dos aquíferos envolventes.

Quadro 1 - Factores críticos de Decisão para o PDMOF

Factores Críticos para a Decisão	Âmbito e objectivos de avaliação
FCD1 Bem-estar humano (FA: população, saúde e bens materiais)	Posicionamento estratégico de OF na aposta nas energias renováveis, possibilitando o crescimento e emprego à população na região; garantir a rede de infra-estruturas e serviços nas ZI's compatível com os requisitos ambientais.
FCD2 Riscos associados (FA: atmosfera, factores climáticos)	Ruído: evitar a incomodidade Incêndios: prevenir a ocorrência Energia: minimizar o consumo Erosão: minimizar a erosão
FCD3 Ordenamento do território (FA: bens materiais, população e paisagem)	População: promover a coesão social e o bem-estar da população

FCD4 Conservação do património (FA: biodiversidade, fauna, flora, património cultural)	Manutenção da biodiversidade no concelho; manter um mínimo de conectividade ecológica dentro do PDM; conservar e melhorar a floresta autóctone na faixa de protecção; manutenção da paisagem rural e os sítios de interesse arqueológico do concelho.
FCD5 Sustentabilidade dos recursos e qualidade do ambiente (FA: solo, água, atmosfera)	Recursos hídricos: manter a qualidade da água, em particular a utilizada para abastecimento; solos: determinar o custo de mobilização; minimizar a impermeabilização, correcta gestão de resíduos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Esposito'.

Definidos os FCD, identificaram-se os domínios de avaliação, os objectivos de sustentabilidade e os indicadores associados a cada factor, que contribuíram para avaliar a viabilidade e sustentabilidade da estratégia preconizada para o PDMOF, facilitando a avaliação e contribuindo para uma tomada de decisão mais consciente e adequada.

Atendendo ao RFC desenvolvido, e aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas com responsabilidades ambientais específicas, foi elaborado o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico.

A metodologia de AAE adoptada, no âmbito da elaboração do Relatório Ambiental, para a caracterização de cada um dos FCD definidos envolveu a integração dos seguintes elementos:

- Objectivos, critérios e indicadores de cada FCD
- Análise da situação de referência e avaliação de tendências;
- Avaliação estratégica das oportunidades e riscos;
- Efeitos esperados;
- Proposta de um programa de seguimento, com directrizes para planeamento, monitorização e gestão;
- Estabelecimento de orientações para um plano de controlo e acompanhamento da execução do PDM, com directrizes de mitigação, monitorização, supervisão e controlo
- Estabelecimento de um quadro de governança, planeamento e programação das propostas;

A análise de cada um dos Factores Críticos de Decisão resultou na verificação da integração das questões ambientais consideradas mais importantes, nas opções estratégicas do próprio plano.

3- CONCLUSÕES

Este capítulo foi desenvolvido com base no estipulado no Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, onde constam os elementos que devem ser incluídos na Declaração Ambiental, designadamente:

- A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º);
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

De seguida procedemos à descrição de cada um destes pontos.

3.1 - A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A AAE do PDM permitiu acautelar a protecção dos principais valores ambientais no desenho do plano, tendo em conta o risco de incêndio existente, bem como a presença de importantes linhas de água no concelho e promovendo o desenvolvimento urbano harmonioso, com preocupações sociais inerentes.

A acrescer a estas linhas estratégicas, o facto de o Plano ter sido acompanhado pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas, assegurou que este esteja impregnado com questões de sustentabilidade, configurando-se na sua maioria como opções estratégicas ambientalmente favoráveis.

Salienta-se que não foram identificados impactes ambientais estratégicos significativos não minimizáveis decorrentes directamente da implementação do PDM.

A integração da sustentabilidade ambiental no PDMOF é garantida através da indicação de directrizes de seguimento, gestão e monitorização que forçam a aplicação de medidas de sustentabilidade na fase de execução do plano.

Será através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, e sua análise face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e ainda a possibilidade de efectuar uma revisão periódica do plano de controlo proposto no relatório ambiental que as exigências ambientais definidas por lei serão cumpridas.

Avaliada a eficácia do plano de controlo proposto, a sua revisão permite aferir, reforçar ou corrigir, aspectos contemplados nas medidas de controlo que têm influência directa nas questões relacionadas com a implementação sustentável do PDMOF.

3.2 - AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AAE requer que, antes da aprovação do projecto de plano e do respectivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Oliveira de Frades) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Neste sentido, o município promoveu a consulta à CCDR-centro, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), as Estradas de Portugal (EP), a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção Regional de Economia do Centro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, a EDP, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), ao Turismo de Portugal (TP), a Direcção Geral do Território (DGT), a Direcção de Serviços da Região Centro da Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), Rede Ferroviária de Portugal (REFER), o Instituto de Aviação Civil, o Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC),

Este processo de concertação materializou-se com a realização de uma conferência de Serviços no dia 29 de Janeiro de 2015. A acta referente á conferência de serviços encontra-se em anexo.

Relativamente ao Relatório Ambiental na sua versão final, disponível no período promovido para a Discussão Pública, integrou as sugestões propostas pela CCDR-Centro, ICNF, Estradas de Portugal, bem como do Turismo de Portugal.

O processo de consulta pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê que "O projecto de plano ou programa e o respectivo relatório ambiental são submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não-governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projectos por aquele, enquadrados".

Neste contexto, o projecto de Plano, o respectivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, entre 13 de Março e 24 de Abril de 2015. Durante esta fase de consulta pública não se verificaram participações com referência aos conteúdos retratados pelo Relatório Ambiental.

Relativamente ao plano, houve um total de 18 participações, tendo como principais temas os seguintes:

- Perda da capacidade construtiva face à inclusão de terrenos em REN.
- Invocação de Compromissos/Protocolos/Acordos e expectativas criadas através de compromissos, protocolos e/ou acordos assumidos pelo município.
- Participações que têm por base o pedido de reclassificação do solo, de forma a permitir a edificação para uso industrial
- Participações que têm por base o pedido de reclassificação do solo implicando uma alteração ao perímetro urbano.
- Participação com pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) para inclusão em solo urbano com edificável.
- Permissão para implantar campo de tiro em solo rural - espaço florestal.
- Alteração de propriedades em solo urbano - espaço urbanizável residencial para inclusão em solo urbano - solo urbanizado - espaço central.

Analisados e ponderados todos os pareceres recebidos, foram realizadas as alterações tidas como válidas para a proposta final de revisão do PDM.

3.3 – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

A análise de alternativas do PDM de Oliveira de Frades é feita em função dos 5 factores críticos seleccionados, comparando a aplicação do plano com a ausência de revisão do PDM actual.

Quadro 2 – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Factores Críticos	Objectivos de sustentabilidade	Propostas de revisão do PDM	Antigo PDM
Biodiversidade e protecção de habitats	Salvaguarda do património natural	Crescimento urbano harmonioso compatível com os recursos naturais 00	Crescimento urbano disperso no espaço rural e degradação crescente da paisagem rural e urbana 0-
Riscos naturais e tecnológicos	Minimizar os riscos de incêndio, erosão e outros	Implementação do Plano Municipal de emergência; Identificação das Zonas de risco ++	
Recursos naturais e paisagísticos	Salvaguarda dos recursos hídricos, da estrutura geomorfológica. Restauro de habitats chave como a floresta e o bosque de ribeira	Integrar a estrutura ecológica natural mantendo uma zona verde ordenada que ocupa a maioria do espaço; faixa de protecção dos aquíferos +	Tendência de ocupação dispersa do espaço. Desqualificação natural e paisagística, substituindo a floresta por plantações 00
Bem-estar Humano	Concentração de fluxos económico-financeiros com melhoria do PIB local; Garantir a qualidade de serviços e equipamentos	O PDM permitirá a fixação da população empregada nas ZI aumentando assim o PIB da região; as infra-estruturas e equipamentos previstos constituem uma melhoria considerável para a população de Oliveira de Frades. ++	Com a ausência da revisão do PDM, o concelho não está preparado da mesma forma para um previsível crescimento populacional relacionado com o aumento da actividade industrial, podendo eventualmente a degradar-se a qualidade de vida das populações.
Ordenamento e gestão do território	Desenvolvimento de nova centralidade harmoniosa e sustentável	Impactes muito positivos de médio longo prazo com a implementação correcta do PDM ++	As regras do PDM exigem rigor na gestão; as disfunções sociais aumentam com a falta de ordenamento resultante da ausência de plano -

Da análise da tabela precedente é vantajosa do ponto de vista ambiental a aplicação do plano, em detrimento da sua não aplicação (mantendo o PDM anterior). O facto de o Plano ter em conta o empreendimento de Ribeiradio e o alargamento da Zona Industrial estar contemplado no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades (sujeito a uma avaliação independente), permite o correcto enquadramento territorial destes dois empreendimentos, que por serem muito significativos e importantes para o Município de Oliveira de Frades, é de particular interesse enquadrá-los no plano director municipal

para permitir um desenvolvimento sustentável e harmonioso deste concelho. Como pontos positivos da aplicação do plano, o correcto desenvolvimento urbano de Oliveira de Frades, a preservação dos territórios ambientalmente mais sensíveis, o fomento do emprego e bem-estar económico são os factores importantes para que a aplicação do plano seja a alternativa mais vantajosa para Oliveira de Frades.

3.4 - AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11º)

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no Relatório Ambiental deve constar "uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º".

Estas medidas devem ainda constar da presente Declaração Ambiental e ser objecto de verificação por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, na fase de seguimento do Plano, de forma a identificar, e corrigir, atempadamente os efeitos negativos imprevistos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano.

Para que o PDMOF apresente uma contribuição efectiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foi desenvolvido, no capítulo 5 do Relatório Ambiental, as directrizes de seguimento e monitorização que visam assegurar a garantia de cumprimento das directrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, aquando a execução da revisão do PDM.

Importa que estas directrizes sejam validadas através dos indicadores de avaliação estratégica previamente seleccionados, com o objectivo de garantir a eficácia e eficiência na execução do Plano.

Para cada um dos indicadores, foram definidas directrizes de seguimento e monitorização (cap. 5.1 do relatório ambiental) e directrizes de Mitigação, monitorização, supervisão e controlo a desenvolver durante a execução do Plano, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade que preconizou, alcançando deste modo as metas definidas em documentos estratégicos.

Tendo em conta o referido no Artigo 11º da Directiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, e no Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os resultados das Acções previstas nas directrizes (designadamente as acções de monitorização) serão actualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano

(Câmara Municipal de Oliveira de Frades), serão divulgados pela entidade referida através de meios electrónicos e posteriormente remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente. De seguida descrevem-se as directrizes de monitorização e seguimento, de mitigação, supervisão e controlo e quadro de governança para a AAE do PDMOF.

3.4.1 MEDIDAS DE MONITORIZAÇÃO E SEGUIMENTO

As principais directrizes de seguimento constituem orientações ou recomendações, que podem contribuir para um acompanhamento dos efeitos da proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades sobre os factores analisados, e que melhor integram os princípios da sustentabilidade. Com base nos indicadores identificados, e nos efeitos previsíveis que a implementação da proposta de revisão do plano pode ter sobre estes, foram identificadas medidas de minimização e/ou prevenção dos efeitos e de monitorização.

FCD1 - Bem-estar humano

Competitividade e dinâmica empresarial

Continuar a aposta no apoio à instalação de nova indústria, bem como na inovação das já instaladas no concelho, de forma a promover um desenvolvimento sustentado do tecido empresarial do concelho. Dando maior incidência na produção de componentes para a produção de energias renováveis.

Desenvolvimento humano

Prestar o apoio necessário ao ensino, nomeadamente nas zonas periféricas, mais isoladas do concelho, de forma a haver uma qualidade de ensino mais equitativa. Dar apoio, quando possível ao ensino profissional, procurando parcerias também com as instituições de ensino superior mais próximas, designadamente a Universidade de Aveiro e o Instituto Politécnico de Viseu, de forma a aumentar o nível de qualificação dos recursos humanos do concelho.

Reforçar a coesão social, com a disponibilidade dos serviços necessários às populações, principalmente nas áreas mais isoladas do concelho, como forma de revitalizar estas zonas e evitar o êxodo destas populações.

Dinâmica turística

Promover eventos culturais e divulgar o património cultural do conselho, bem como garantir junto das autoridades competentes a conservação deste património.

Valorizar os recursos ecoturísticos do concelho, através da criação de percursos interpretativos de natureza e sua dinamização.

Indicadores para monitorização:

Quadro 3 – Indicadores para o FCD1

Indicadores	Unidade	Fonte
Nº de empresas exportadoras	Nº	Inquéritos
Nº de empresas com sede no concelho	Nº	CMOF
Volume de vendas por actividade	Euros/actividade	INE
Nº de empregos no sector das energias renováveis	Nº	Inquéritos
Nº de alunos matriculados	Nº	INE
Taxa bruta de escolarização	Relação percentual entre o número total de alunos matriculados num determinado ciclo de estudos e a população residente em idade normal de frequência dessa classe	INE
Rendimento <i>per capita</i>	Euros/habitante	INE
Taxa de emprego	Percentagem	IEFP
Número de entidades de foro social	Nº	CMOF
Número de sócios por associação	Nº	Inquéritos
Participação pública nas assembleias	Nº	CMOF
Nº de eventos desportivos	Nº	CMOF
Nº de percursos criados	Nº	CMOF
Nº de alojamentos disponíveis no concelho	Nº	INE
Taxa de ocupação dos alojamentos turísticos	Percentagem	INE

FCD2 – Riscos associados

Eficiência energética

Aumentar a eficiência energética nos edifícios municipais, bem como nos meios de transporte ao cargo da CMOF e iluminação pública. Incentivar as populações para uma maior eficiência energética e aumento do uso de energias renováveis.

Alterações climáticas

Promover uma rede de transportes públicos eficientes de forma a diminuir o uso de viaturas particulares com o objectivo da diminuição da emissão de gases de efeito estufa.

Incêndios

Garantir o cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta. Promover florestações mistas de espécies autóctones, que apresentam um risco de propagação de incêndios menor, que povoamentos de monoculturas de Eucalipto ou Pinheiro Bravo.

Indicadores para monitorização:

Quadro 4 - INDICADORES PARA O FCD2

Indicador	Unidade	Fonte
Consumo energético	W	EDP
Quantidade de energia renovável produzida no Concelho	W	EDP
Nº de empresas com certificado de eficiência energética de classe A e B	Nº	ADENE - Agencia para a energia
Parque automóvel	Nº	INE
Área afectada ao Eucalipto	Ha	Estimativa por detecção remota
Número de ZIF	Nº	Gabinete florestal da CMOF
Número de meios afectos ao combate aos incêndios (postos de vigia, pontos de água, equipas de combate)	Nº	Protecção Civil
Área de floresta gerida contra incêndios	Ha	Estimativa do gabinete florestal da CMOF

FCD 3 - Ordenamento territorial

Política de ocupação do solo

Evitar a especulação dos solos, tanto para uso industrial, como urbano. Promover a concentração de actividades de acordo com a tipologia dos solos, aumentando assim a eficiência das actividades e as boas práticas de ordenamento do território. Evitar a perda de importantes solos agrícolas e com valor ecológico, através da mudança da classificação dos solos.

Coesão territorial

Criar no concelho, as infra-estruturas e equipamentos adequados às necessidades das populações, essencialmente nas zonas periféricas do concelho. Intervir juntos de outras

instituições públicas e privadas para a manutenção de outros serviços, que não estão dependentes da CMOF.

Qualificação urbana

Garantir a conservação e valorização dos valcres patrimoniais no concelho. Promover a divulgação das zonas históricas. Aumentar a rede de espaços de lazer e melhorar os já existentes.

Indicadores para monitorização:

Quadro 5 – INDICADORES PARA O FCD3

Indicadores	Unidade	Fonte
- Aumento da área industrial	Ha	Inquéritos
- Número de empresas com sede no Concelho	Nº	CMOF
- Taxa de ocupação das zonas urbanas e industriais	Percentagem	Inquéritos
- Número de empresas que passam da área urbana para a industrial	Nº	CMOF
- Área de RAN excluída	Ha	CMOF
- Área de REN excluída	Ha	CMOF
- Taxa de cobertura do Concelho por infra-estruturas (saneamento, abastecimento de água, telecomunicações, electricidade e vias de comunicação).	Percentagem	CMOF
- Rácio de habitantes por equipamento social.	Nº habitantes/serviço social	Inquéritos
- Número de edificações recuperadas em zonas periféricas.	Nº	CMOF
- Numero estimado de visitação dos núcleos patrimoniais	Nº	Inquéritos
- Número de unidades classificadas	Nº	IGESPAR
- Número de elementos patrimoniais requalificados e valorizados	Nº	CMOF
- Nº parques infantis	Nº	CMOF
- Rácio de espaços públicos por habitante	Nº espaços públicos/ habitante	Inquéritos

FCD4 – Património cultural e natural

Ecosistemas, espécies e habitats

Aconselha-se o esforço na conservação e valorização principalmente dos ecossistemas ribeirinhos, sendo os mais ricos em termos de biodiversidade no concelho e visto que nos anos que se seguem haverá danos graves, devido à barragem de Ribeiradio - Ermida.

A sensibilização dos públicos escolares através de actividades de educação ambiental é essencial para o futuro sustentável destes recursos.

Floresta

O concelho de Oliveira de Frades, quer pelas condições climáticas, quer pelo tipo de floresta que possui, apresenta elevados níveis de risco de incêndio, logo terá que haver um cumprimento rigoroso do plano municipal de defesa da floresta, principalmente nas áreas de floresta para gestão contra os incêndios. Deverá haver o incentivo a reflorestações com floresta autóctone, que representa muito menos riscos de incêndio, do que os povoamentos de monoculturas de Pinheiro Bravo e Eucalipto.

Quadro 6 – INDICADORES PARA O FCD4

Indicadores	Unidade	Fonte
- Investimento em espaços verdes	Euros	CMOF
- Número de espécies com estatuto de protecção	Nº	Campanha de Monitorização
- Área de remoção de espécies exóticas	Ha	CMOF
- Área (ha) de habitats da directiva habitats.	Ha	Campanha de Monitorização
- Presença/ausência de espécies indicadoras de habitats da Directiva Habitats	Nº	Campanha de Monitorização
- Nº de licenciamentos florestais	Nº	Gabinete florestal da CMOF
- Área florestal certificada	Ha	DGRF
- Número de actividades associadas à silvo-pastorícia, produção de mel, cinegética	Nº	Inquéritos
- Nº de incêndios	Nº	Protecção Civil
- Área ardida	Ha	Protecção Civil
- Número de espécies alvo de medidas compensatórias pelo	Nº	EDP-Opway

empreendimento hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida		
- Área (ha) de habitats restaurados por medidas compensatórias pelo empreendimento hidro-elétrico de Ribeiradio-Ermida	Ha	EDP-Opway

FCD5 - Recursos naturais e qualidade do ambiente

Qualidade do ar

Incentivar as populações a diminuírem a utilização de viaturas próprias, melhorando os serviços de transportes públicos. No caso de ocorrer instalação de indústrias que produzam poluição atmosférica, a CMOF deve garantir que estas cumprem integralmente a legislação referente a estes poluentes.

Aconselha-se, caso se torne possível a criação de uma bolsa de carbono Municipal.

Resíduos

Promover a valorização dos RSU produzidos no concelho, bem como incentivar as populações a produzirem menos resíduos através de práticas mais sustentáveis.

Aumentar a taxa de cobertura do sistema de gestão de resíduos para 100%.

Recursos hídricos

Monitorizar regularmente a qualidade dos recursos hídricos. Promover junto das populações o uso eficiente da água.

Controlar possíveis fontes de poluição, que possam afectar os aquíferos.

Ruído

Controlar novas fontes de ruído, visto que as actuais não afectam significativamente as populações.

Solo

Garantir a protecção dos solos com elevados riscos de erosão (normalmente abrangidos pela Rede Ecológica Nacional).

Prevenir a elevada permeabilização dos solos

Handwritten notes and signatures in blue ink:
10
[Signature]
[Signature]

Quadro 7 - INDICADORES PARA O FCD5

Indicadores	Unidade	Fonte
Nº de automóveis	Nº	INE
Área de floresta (mercado do carbono)	Ha	Monitorização por detecção remota
Quantidade (ton) de separação de RSU	Ton	CMOF
Taxa de cobertura de RSU	Percentagem	CMOF
Número de recursos hídricos monitorizados	Nº	CMOF
Quantidade de consumo de água	L	CMOF
Quantidade de perdas de água	L	CMOF
Número de queixas de ruído apresentadas às autoridades competentes	Nº	CMOF
Nº de licenciamentos públicos ou privados	Nº	CMOF

3.4.3 - QUADRO DE GOVERNANÇA, PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS PROPOSTAS

O quadro de governança para a acção é fundamental para o sucesso da implementação do PDM de Oliveira de Frades, uma vez que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Quadro 8 – QUADRO DE GOVERNANÇA, PLANEAMENTO E PROGRAMAÇÃO

Entidades	Ações
Instituto da Água	<ul style="list-style-type: none"> - Manter actualizados os resultados da monitorização da qualidade da água. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de Planos de Gestão (e Planos de Acção) com vista para o uso eficiente da futura albufeira resultante da Barragem de Ribeirão - Ermida. - Manter actualizados os resultados da monitorização da qualidade da água dos recursos hídricos e da qualidade do ar. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública. - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Administração Regional da Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação de pareceres, Estudos de Impacte Ambiental e Estudos de Incidências Ambientais caso seja necessário. - Apoiar as associações florestais na criação de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e controlo de espécies exóticas infestantes. - Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que a implementação das acções previstas no PDM decorram de forma sustentável. - Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental. - Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Juntas de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> - Operacionalização de operações de gestão de resíduos - Fomentar diferentes formas de participação pública. - Ajudar a garantir o cumprimento do PDM.
População	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para o alcance das metas estabelecidas. - Participar activamente nos processos de decisão, em sede própria, nomeadamente nos processos de Consulta Pública.

4- ANEXOS

Acta da conferência de serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Mullins" at the bottom.



REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

11ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO PARECER FINAL 29 de Janeiro de 2015

I - INTRODUÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em Coimbra, e nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 1474/2007, de 15 de Novembro, realizou-se a 11ª reunião plenária da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Frades, tendo por objetivo a emissão e aprovação do respetivo parecer final

Estiveram presentes nesta reunião as entidades que constam da folha de presenças anexa (Anexo I).

Não estiveram presentes mas enviaram antecipadamente o seu parecer as seguintes entidades: Turismo de Portugal e a Direção Regional de Economia do Centro (DREC).

Não esteve presente e não enviou parecer a Agência Portuguesa do Ambiente.

O presente parecer contempla a posição da CTA relativamente à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades e enquadra-se no n.º 4 do artigo 75.º-A do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, concluindo sob os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

II - ANTECEDENTES

O Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades foi ratificado pela R.C.M. n.º 71/94, publicada no D.R. n.º 193, Série I-B, de 22 de agosto de 1994, tendo sido posteriormente objeto de uma alteração por adaptação, publicada no D.R. n.º 106, 2ª série, de 31 de maio de 2012 (Aviso n.º 7614/2012) e de uma alteração publicada no D.R. n.º 11, 2ª Série, de 16 de janeiro de 2014 (Aviso n.º 756/2014).

Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 1997, a Câmara Municipal decidiu dar início à revisão do Plano Diretor Municipal.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da revisão do PDM de Oliveira de Frades foi constituída pelo despacho n.º 11 592/98 (2ª série), publicado no D.R. n.º 15, II série, de 8 de julho de 1998, sendo composta atualmente por representantes das seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), que preside
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) /ex-Instituto Nacional da Água (INAG)
- Direção Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)
- Direção Regional de Economia do Centro (DREC)
- Estradas de Portugal, SA (EP)
- Turismo de Portugal, IP

Desde o início do processo de revisão do PDM, realizaram-se 10 reuniões plenárias, nas seguintes datas:

- 14 de maio de 1999
- 9 de novembro de 1999
- 18 de maio de 2001
- 21 de fevereiro de 2002
- 27 de junho de 2003
- 30 de outubro de 2003
- 17 de maio de 2004
- 24 de janeiro de 2008
- 27 de fevereiro de 2008
- 26 de julho de 2013

III - PARECERES DAS ENTIDADES (Anexo II)

Antes de se dar início à emissão do parecer das entidades, a representante da CCDRC informou que durante a manhã foi realizada uma conferência de serviços com as entidades não representadas na CTA, com vista à recolha dos seus pareceres finais, tendo sido convocadas para a mesma as seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
- Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT)
- Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)
- Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)
- REFER – Rede Ferroviária Nacional (REFER)
- Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE)



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Mais informou que a ata da referida reunião será enviada à Câmara Municipal para que acompanhe o processo a submeter a discussão pública, bem como aos restantes membros da CTA, para conhecimento a arquivo nos respetivos processos.

Antes de se passar a palavra às entidades presentes na reunião, foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, que cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos e manifestou a total disponibilidade da Câmara Municipal para colaborar com as entidades no sentido de ultrapassar todas as objecções eventualmente levantadas, para que este processo chegue rapidamente a bom porto.

Seguiu-se a transmissão dos pareceres pelas entidades da CTA presentes na reunião.

III.1 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

A - Análise

A.1. Conteúdo Material

No que se refere ao conteúdo material, a proposta de plano cumpre genericamente o estabelecido no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na nova redação conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro).

A.2. Conteúdo Documental

A proposta de Plano foi apresentada com a estrutura abaixo indicada:

Elementos que constituem o Plano

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Ordenamento – Zonamento acústico
- Planta de Ordenamento – Património cultural
- Planta de Ordenamento – Equipamentos e infraestruturas
- Planta de Condicionantes
- Planta de Condicionantes – Carta de Perigosidade
- Planta de Condicionantes – Povoamentos florestais percorridos por incêndios e rede de defesa da floresta contra incêndios

Elementos que acompanham o Plano

- Estudos de caracterização do território municipal:
 - Caracterização física
 - Caracterização demográfica
 - Caracterização de edifícios e alojamentos
 - Caracterização socioeconómica



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Caracterização do património cultural
- Caracterização da rede viária, mobilidade e acessibilidade, comunicações e energia
- Caracterização do saneamento básico
- Caracterização da rede de equipamentos e serviços de apoio à população
- Caracterização florestal
- Relatório de fundamentação das opções do plano
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Avaliação ambiental estratégica
 - Relatório ambiental
 - Relatório ambiental - Resumo não técnico
- Planta de enquadramento regional
- Planta da situação existente
- Relatório dos compromissos urbanísticos

Outros elementos que acompanham o plano

- Ruído:
 - Mapa de ruído
 - Mapa de ruído – Resumo não técnico
- Instrumentos municipais de segurança e proteção civil
 - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
 - Carta de povoamentos florestais percorridos por incêndios e áreas edificáveis
- Carta educativa

No que se refere ao conteúdo documental, o plano dá genericamente cumprimento ao disposto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, na nova redação conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro). No entanto, estão em falta os seguintes elementos estabelecidos na Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro:

- Ficha de Dados Estatísticos referida no ponto 5º daquela Portaria;
- Carta da estrutura ecológica municipal (al. d) do ponto 1º da mesma Portaria);

A.3 – Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

A cartografia e demais aspetos com ela relacionados devem ser validados pela Direção Geral do Território, entidade com tutela sobre esta matéria.

A.4 – ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

A.4.1 - REGULAMENTO

O Regulamento foi objeto de correções, para atender ao parecer transmitido na última reunião da CTA. Contudo, mantêm-se ainda alguns aspetos que carecem de ponderação e/ou reformulação, nomeadamente nas seguintes normas:



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Nota prévia – O anterior artigo 5º, que tinha a epígrafe “definições”, foi integralmente eliminado, aplicando-se deste modo os conceitos e as definições constantes do DR 9/2009, de 29/05 e demais legislação específica. Assim, ao longo do Regulamento, devem ser adotados os conceitos que constam do referido Decreto Regulamentar, como por exemplo “Índice de Impermeabilização do solo” e não “Área de Impermeabilização”, que não tem definição naquele DR; “Altura da edificação” em substituição de “Cércea”; “Índice de Utilização do Solo” e não “Índice de Construção”, etc.

Capítulo III – Uso do solo

Secção II – Disposições Comuns ao Solo Rural e Solo Urbano

Artigo 8º “Áreas edificadas consolidadas”

Esta norma deve ser validada pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), nomeadamente quanto à sua conformidade com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e quanto aos critérios adotados para delimitar estas áreas.

Artigo 11º “Condicionamentos à edificabilidade em áreas florestais percorridas por incêndios”

2 – Deve ser objeto da seguinte correção: “As condicionantes previstas no número anterior também são aplicáveis às áreas de espaço urbano de baixa densidade e de edificação dispersa, para incêndios florestais ocorridos antes da entrada em vigor do plano.”

Secção III – Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12º “Âmbito territorial”

4 - Não faz sentido que nas áreas afetas à EEM sejam admitidos todos os usos e funções previstos nas diversas categorias do solo, uma vez que a EEM deixa assim de constituir o conjunto de áreas, recursos e valores naturais indispensáveis à proteção e valorização dos espaços rurais e urbanos. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14º do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e no n.º 3 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, ao nível do Regulamento deverão ser estabelecidas regras de gestão adequadas às áreas afetas à EEM, definidas em articulação com os regimes de proteção de valores naturais, que permitam assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.

Capítulo IV – Solo Rural

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - Princípios



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3 e 4 – O referido nestes números não consubstancia qualquer princípio, mas antes contém regras, nomeadamente quanto à ampliação de empreendimentos turísticos e ao estacionamento, pelo que não deve estar neste artigo, que se intitulava “Princípios”, mas sim, eventualmente, no artigo 14º ou outro mais adequado.

Artigo 14º - Edificação em solo rural

Sugere-se a seguinte correção à redação deste artigo: “As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as orientações definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”.

Secção II – Espaço Agrícola

Artigo 15º - Caracterização

Retirar a expressão “etc.”, que não tem cabimento num Regulamento. Por outro lado sugere-se a seguinte correção: “Espaços agrícolas (...) preponderantemente às atividades agrícolas e pecuária.”

Artigo 16º - Usos

Recomenda-se que seja tida em consideração a proposta de PROTC, segundo a qual, no solo rural, os empreendimentos turísticos admitidos devem corresponder a empreendimentos turísticos isolados, que correspondem a estabelecimentos hoteleiros nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, bem como pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 17º - “Regime de Edificabilidade”

De acordo com as orientações superiormente emanadas, nomeadamente pelo PNPOT e pela proposta de PROTC, os PMOT, no solo rural, devem contrariar a dispersão, orientando a edificação para áreas estruturadas para esse fim, designadamente para os aglomerados rurais e para as áreas de edificação dispersa, devendo a edificação isolada ser admitida unicamente como suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

Nesse sentido, é entendimento desta CCDC que este artigo é incompatível com o Objetivo específico 3.3 do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) “3.3 - Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico, contrariando a construção dispersa e a urbanização difusa e incentivando o reforço das centralidades intraurbanas”, porquanto foram eliminados os valores da área mínima da parcela para edificação, em particular para habitação, sem garantir, por outra qualquer via, a contenção da dispersão de edificação, podendo resultar numa ocupação muito próxima da urbana e



contrariando os princípios da contenção da edificação isolada, do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização no solo rural. Considera-se assim que, pelo menos para a habitação, se deveria estabelecer uma área mínima da parcela, por ser a ocupação que mais contribui para a dispersão no solo rural, recomendando-se que seja adotado o valor estabelecido na proposta do PROTC para este efeito (3 ha).

1, b), ii) – A qual índice se estão a referir? Completar

2 – Não faz sentido estabelecer em número próprio regras aplicáveis aos usos e edificações em RAN e em REN que são idênticas às regras estabelecidas para as demais situações (n.º 1, al. b)); Sugere-se, assim, que no n.º 1 seja acrescentado: “1 – Nos espaços agrícolas, sem prejuízo das disposições aplicáveis à REN e à RAN nos respetivos regimes jurídicos, as edificações deverão atender às seguintes disposições: (...)”, eliminando-se o n.º 2, por desnecessário.

Secção III – Espaço Florestal

Artigo 18º - “Identificação”

4 – Esta norma refere-se aos usos admitidos e não à identificação/caracterização do espaço florestal, pelo que deve ser integrada em artigo adequado, nomeadamente nos artigos 21º e 24º.

Subsecção I – Espaço Florestal de Produção

Artigo 19º - “Caracterização”

3 – Desnecessário por redundante e porque repete o referido no artigo 4º.

Artigo 20º - “Usos”

Sobre a edificabilidade em solo rural, aplica-se aqui o referido sobre o artigo 17º, com a agravante de nem sequer se restringir a admissão de habitação à do agricultor e estamos em espaço florestal, com implicações acrescidas em matéria de riscos de incêndios florestais.

Sobre os empreendimentos turísticos, ver anotação ao artigo 16º.

Artigo 21º - “Regime de Edificabilidade”

Ver anotações sobre o artigo 20º.

1, b), i) e iv) – A definição dos usos admitidos nestes espaços é feita no artigo 20º e não neste artigo, que apenas deve conter as regras de edificabilidade aplicáveis aos mesmos. Reformular.

Por outro lado, as regras aqui estabelecidas devem corresponder unicamente aos usos previstos no artigo 20º e as designações utilizadas em ambos os artigos para identificar o mesmo uso ou atividade devem ser as mesmas. Por exemplo, o artigo 20º estabelece que são admitidos, entre outros usos, instalações agropecuárias e equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal, mas a alínea b) ii) deste artigo, estabelece regras para as “instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'Bogdan Cury' and various initials and marks.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

florestal"; No artigo 20º diz-se que são admitidas "edificações para equipamentos de interesse (...) turístico, mas neste artigo é utilizado o termo "empreendimentos para turismo no espaço rural", termo este que aliás consideramos o mais correto, tendo em conta a legislação em vigor sobre esta matéria (al. b), iv)), etc.

Subsecção II – Espaço Florestal de Conservação

Artigo 22º - "Caracterização"

3 – Desnecessário por redundante e porque repete o referido no artigo 4º.

Artigo 23º - "Usos"

Artigo 24º - "Regime de Edificabilidade"

Ver notas aos artigos 20º e 21º.

Secção V – Espaço Natural

Artigo 28º - "Caracterização"

2 – A redação é confusa, não se percebendo com clareza quais as áreas que estão integradas nesta categoria de espaço.

Artigo 29º - "Usos"

Artigo 31º - "Regime de edificabilidade"

Quanto à necessidade de compatibilizar as designações utilizadas, veja-se o referido sobre o artigo 21º.

Quanto aos usos admitidos, da leitura cumulativa dos artigos 28º, 29º e 31º, parece resultar que no espaço natural são admitidos todos os usos, incluindo usos de cariz essencialmente urbano; com efeito, apesar dos números 1 e 2 do artigo 29º remeterem para os planos de ordenamento das albufeiras e para o regime jurídico das albufeiras de águas públicas – o que não deve acontecer, conforme se explica mais à frente – e do n.º 1 do artigo 31º referir que neste espaço não são admitidas novas construções, estabelecendo o princípio correto da não edificabilidade destes espaços, o n.º 2 do mesmo artigo exceciona um conjunto de usos (habitação para o agricultor, obras com finalidade agrícola, vias de comunicação, empreendimentos ou construções de interesse público (???) e equipamentos de utilização coletiva), na subalínea iii) da al. b) do n.º 3 são referidas ainda as instalações agropecuárias, equipamentos e instalações industriais ligadas à exploração florestal e no n.º 4 os empreendimentos turísticos. Fica assim desprovido de qualquer sentido ou utilidade o n.º 1 do artigo 31º, que estabelece, corretamente, a regra da não edificabilidade no espaço natural.

Sendo os espaços naturais o conjunto das áreas com maior sensibilidade e valor natural e tendo estes por função primordial a salvaguarda desses valores, a regulamentação proposta não nos parece ser compatível com a definição, os princípios e os objetivos subjacentes à classificação destes espaços.

Devem assim ser reformuladas as normas em causa, tendo em consideração estes aspetos, restringindo-se ao máximo os usos admitidos.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Quanto à remissão para os planos especiais, considerando que estes ainda não existem e face à nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30/05), da qual decorre que as regras dos planos especiais vinculativos dos particulares já terão de integrar o PDM, devem ser eliminados os números 1 e 2 do artigo 29.º.

O artigo 29.º contém dois pontos com o n.º 4. Corrigir.

Secção VI – Espaço de Edificação Dispersa

Substituir designação por “Áreas de Edificação Dispersa”, de acordo com o artigo 19.º do DR 11/2009, de 29/05.

Artigo 34.º - “Regime de edificabilidade”

2 – Os parâmetros estabelecidos para estas áreas, nomeadamente o número máximo de pisos (3) e o índice de construção máximo (0,5), parecem-nos excessivos e desadequados ao solo rural. Com efeito, estando em causa áreas do solo rural, cuja ocupação deve ser feita numa lógica de contenção e sustentabilidade e ser apropriada às suas características, não se compreende que tenham parâmetros de edificabilidade equiparados aos do solo urbano e até mais altos do que os dos espaços urbanos de baixa densidade (que estabelece um índice de construção máximo para os loteamentos de 0,4). Recomenda-se, assim, que sejam revistos os valores daqueles parâmetros urbanísticos.

Capítulo V – Solo Urbano

Artigos 41.º, 42.º, 46.º, 47.º, 51.º, 52.º, 64.º - Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva e das áreas destinadas a infraestruturas viárias

Em todos estes artigos repetem-se os mesmos quadros, densificando, desnecessariamente, o Regulamento. Sugere-se assim que seja criado um artigo único, que concentre estas regras.

Artigos 42.º, 47.º, 52.º, 64.º - Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a infraestruturas viárias – estacionamento e arruamentos

2 – A criação de uma exceção sem quaisquer limites, pode levar a que a exceção se transforme na regra. Devem, por isso, ser tipificadas/concretizadas as situações de exceção admissíveis ao abrigo desta norma.

Artigo 49.º - “Usos”

2 – Basta que se refira que devem ser observadas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento.

Subsecção IV – Espaço de Atividades Económicas

Artigo 53.º - “Caracterização”



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1 – Em todas as alíneas, substituir a designação “Zona industrial” por “Espaço de atividades económicas”, cf. DR 11/2009, de 29/05.

1, c) – Esta zona industrial não se encontra delimitada na Planta de Ordenamento. Clarificar.

1, f) – Esta é a mesma zona designada por “Zona industrial de Pereiras” na página 83 do Relatório? Clarificar. Se se tratar da mesma área, deve em ambas as peças do plano ser adotada a mesma designação.

Artigo 54º - “Usos”

Por lapso, este artigo inicia-se no n.º 2, pelo que deve a numeração ser corrigida. Por outro lado, a redação do primeiro número parece inacabada. Sugere-se a seguinte correção: “Estes espaços destinam-se à instalação de (...)”

Subsecção V – Espaço Verde

Artigo 58º - “Usos”

1 – A admissão do uso turístico nos espaços verdes não é, por princípio, compatível com a definição e com as funções estabelecidas no n.º 1 do artigo 21º do DR n.º 11/2009, de 29/05, segundo o qual estes espaços são área de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, cultura, bem como agrícolas ou florestais. Deve, por isso, ser esclarecido que tipo de empreendimentos turísticos se pretende admitir nestes espaços e reformular em conformidade.

Secção II – Solo Urbanizável

Subsecção I – Espaço Urbanizável - Residencial

Artigo 62º - “Usos”

2 – Basta que se refira que devem ser observadas as condições de compatibilidade estabelecidas no artigo 10º do Regulamento.

Capítulo VI – Programação e Execução do Plano Diretor Municipal

Para simplificar, sugere-se que este capítulo se intitule apenas “Programação e Execução”.

Secção II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 72º - “Identificação”

2 – Sugere-se a seguinte alteração à redação proposta: “A urbanização e a edificação devem ser precedidas de operações de loteamento e/ou obras de urbanização (...)”.

4 – A regra aqui estabelecida só pode ser válida para as áreas inseridas na UOPG qualificadas como solo urbanizado. Já para as áreas qualificadas como solo urbanizável, a sua ocupação antes da elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução viola o disposto no n.º 2 do art.º 22º do DR



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

11/2005, de 29/05, o qual determina a programação prévia obrigatória destas áreas. Deve a redação ser corrigida no sentido de que resulte claro o princípio atrás exposto.

Nota Final – Tendo sido eliminado o artigo relativo à entrada em vigor do Plano, deve ser ponderada a sua reposição com as correções identificadas no parecer anterior da CCDRC.

A.4.2 ORDENAMENTO

A.4.2.1. FUNDAMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE RECLASSIFICAÇÃO DE SOLO RURAL COMO SOLO URBANO

Conforme foi referido na reunião plenária da CTA anterior, o relatório contém um capítulo sobre a qualificação do solo, no qual é efetuada uma análise comparativa entre os perímetros urbanos em vigor e os agora propostos, bem como a contabilização da área livre dos aglomerados urbanos atuais, dos aumentos/diminuições da área urbana face à proposta apresentada e das áreas de solo urbano integradas em espaço verde.

Procede ainda à identificação das orientações que estiveram na base das opções de classificação e qualificação do solo, podendo-se concluir, no que respeita à delimitação dos perímetros urbanos, que as propostas de ordenamento pretendem traduzir a realidade da estrutura de povoamento do concelho de Oliveira de Frades, que se caracteriza por um considerável número de aglomerações edificadas disseminadas de forma muito dispersa por todo o território.

Esta análise permitiu concluir também que os ajustamentos realizados se traduziram numa redução significativa do solo urbano no concelho, em cerca de 20,4%, redução esta que resultou essencialmente de uma mais rigorosa delimitação dos perímetros urbanos e, sobretudo, da reclassificação como solo rural - áreas de edificação dispersa, de um vasto conjunto de áreas que no PDM ainda em vigor estão classificadas como solo urbano - aglomerados urbanos.

No entanto, e ao contrário do solicitado anteriormente, o processo não foi acompanhado de uma Planta com a sobreposição dos perímetros urbanos em vigor e dos perímetros urbanos propostos e com a identificação das áreas consolidadas, planta esta essencial para que se perceba de que realidade se está a falar.

Não obstante, tendo em consideração a redução de área urbana, bem como o facto de se constatar que os ajustamentos efetuados ao nível dos perímetros urbanos mantiveram uma lógica de contenção urbana e que as propostas de áreas de expansão urbana são residuais, foram globalmente aceites as delimitações dos perímetros urbanos propostos, tal como referido no nosso parecer anterior.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Sergio" at the top and several illegible signatures below.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Relativamente aos espaços de atividades económicas, na reunião anterior da CTA foi solicitado que o processo fosse completado com a caracterização das áreas existentes, nomeadamente quanto ao seu grau de ocupação, de modo a fundamentar a necessidade das áreas de expansão e dos novos espaços de atividades económicas.

O Relatório do Plano é muito deficitário quanto a este aspeto e não dá resposta cabal àquela solicitação porquanto:

- No ponto 1.1.1. "Principais circunstâncias justificativas" refere apenas, como uma das razões que motivaram a necessidade de revisão do PDM, a existência de uma nova estratégia industrial para o concelho, consubstanciada nas seguintes medidas:
 - Criação de 4 zonas industriais, nomeadamente em Arca/Varzielas; Ribeiradio, Arcozelo das Maias e São João da Serra; Refira-se, no entanto, que quer em Varzielas, quer em São João da Serra, não se encontra identificado qualquer espaço de atividades económicas na proposta da Planta de Ordenamento, aspeto que carece de ser clarificado.
 - Ampliação da zona industrial de Oliveira de Frades;
- No ponto 3.6 "Dinâmica socioeconómica", sobre estes aspetos refere apenas que o setor secundário sofreu uma acentuada evolução na última década, existindo atualmente mais de 90 fábricas instaladas nas zonas industriais de Oliveira de Frades, Reigoso e Arcozelo das Maias, que dão emprego a cerca de 3500 trabalhadores, sem contudo distinguir os dados relativos a cada uma destas zonas industriais. Refere igualmente que a abertura da A25 e a política de incentivo levada a cabo pela autarquia, conduziu a um relevante dinamismo empresarial, traduzido em níveis de desemprego quase residuais e na existência de dezenas de pedidos para a instalação de novas empresas, sem contudo concretizar e detalhar esta informação.
- Por fim, na página 83 do relatório, sobre os espaços de atividades económicas identifica as propostas integradas em solo urbanizado e em solo urbanizável, referindo-se apenas, de uma forma muito superficial, às zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso, nada dizendo sobre as restantes zonas industriais. Relativamente à ZI de Oliveira de Frades, informa apenas que esta apresenta 169 lotes, dos quais 43 estão ainda desocupados, mas não apresenta qualquer fundamentação para a necessidade da sua ampliação e nada refere sobre o PP de revisão e ampliação da Zona Industrial de Oliveira de Frades em vigor, publicado muito recentemente (em dezembro de 2014), o qual já prevê uma área de expansão. Sobre as expansões propostas nestas duas zonas industriais, fundamenta-as apenas na importância económica das instalações e na capacidade de crescimento das mesmas.

Analisada a proposta apresentada, verifica-se que:

- Os EAE de São Vicente, Sobreiro, Porto Ferreiro, Campoaves e Arcozelo das Maias correspondem, em regra, a zonas industriais já previstas no PDM em vigor e têm áreas muito reduzidas, encontrando-se já ocupados por unidades industriais



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

existentes. É prevista a ampliação dos EAE de São Vicente e Sobreiro, mas com uma área muito reduzida em ambos os casos.

- A ZI de Oliveira de Frades está dividida em solo urbanizado, que integra o espaço industrial definido no âmbito do Plano de Pormenor de revisão e expansão da ZI de Oliveira de Frades, e solo urbanizável, correspondente a uma área de expansão da ZI (que acresce à ampliação prevista no PP anteriormente referido), não existindo no relatório qualquer informação sobre a respetiva área ou que sustente a sua necessidade. É de salientar que o PP de revisão e ampliação da ZI de Oliveira de Frades foi publicado muito recentemente, em Dezembro de 2014, e prevê a ampliação desta ZI, nada sendo referido quanto a este aspeto e não sendo apresentadas as razões pelas quais a CM está já a propor uma nova ampliação, num tão curto espaço de tempo desde a publicação do PP.

- O EAE de Reigoso é o que prevê uma área de expansão mais significativa tendo em conta a ZI existente, aproximadamente três vezes superior à mesma, implicando a reclassificação de solo rural como solo urbano para esse efeito. Esta proposta também não se encontra devidamente caracterizada e fundamentada, em particular quanto à sua necessidade.

Face ao exposto, considera-se que, no que aos espaços de atividades económicas diz respeito, não se encontra cumprido o disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, nomeadamente quanto à demonstração da necessidade das propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas à ampliação das zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso.

A.4.2.2. PLANTA DE ORDENAMENTO

Esta planta foi alterada de forma a dar resposta ao anterior parecer desta CCDRC, mas mantém-se os seguintes aspetos, que carecem de correção:

- São utilizadas cores e tramas muito semelhantes para identificar diferentes categorias de espaços e diferentes áreas, o que torna muito difícil a leitura e interpretação desta planta. Por exemplo, as cores utilizadas para identificar o "Espaço de Infraestruturas", o Espaço Central" e o "Espaço Urbano de Baixa Densidade" são idênticas, confundindo-se; A cor indicada na legenda correspondente às albufeiras não classificadas não tem correspondência na parte desenhada, onde nos parece que estas estão identificadas com recurso a um tom azul mais escuro, que por outro lado não tem correspondência na legenda; Apesar de na legenda ser indicado um círculo preenchido a amarelo, para identificar as ações prioritárias, não foi encontrado nenhum destes círculos na parte desenhada.

- Tendo em consideração o parecer da CCDRC emitido na 10ª reunião plenária da CTA, a CM reavaliou as anteriores propostas de aglomerados rurais, tendo substituído a sua qualificação por áreas de edificação dispersa.

A proposta de PROT-Centro estabelece um conjunto de orientações para a delimitação destas áreas, designadamente:

- Devem apresentar uma densidade superior a 1 edifício por hectare;

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'Borges' at the top and various initials and marks.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- A sua delimitação deve incluir uma faixa envolvente com a profundidade máxima de 100 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações;
- Estas áreas não deverão ter menos de 5 hectares, podendo este valor ser reduzido para 2,5 hectares desde que incluam, pelo menos, 5 edifícios;
- As áreas cuja densidade varie entre os 4 e os 7 edifícios por hectare e que estejam sujeitas a grande pressão edificatória devem ser objeto de Planos de Intervenção em Espaço Rural.

Por outro lado, há ainda que atender ao facto destas áreas serem, tal como os aglomerados rurais, áreas estruturadas para as quais deve ser orientada a edificação no solo rural, pelo que é necessário avaliar se algumas situações, dada a sua reduzida dimensão e a existência de um número muito reduzido de edificações, não consubstanciam meras edificações isoladas em solo rural e não áreas de edificação dispersa.

Atentos estes critérios e princípios orientadores, parece-nos que algumas das propostas apresentadas não reúnem condições para serem qualificadas como áreas de edificação dispersa, devendo ser reavaliadas. Exemplos disto são as propostas apresentadas em Ribeira, a nascente da estrada, em Oliveirinha (desprovida de qualquer coerência, dado que corresponde a uma pequena área que liga duas áreas qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, não se percebendo quais as diferenças entre elas e os critérios que motivaram esta diferenciação), em Lamarão, em Ponte do Cabril, em Chão do Vintém (delimitação de uma área significativa, onde existem apenas duas edificações) ou a área a SE da linha de água em Paredes.

A.4.2.3. PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO

Sobre esta planta, veja-se o referido no ponto A.6.1.

A.4.2.4. PLANTA DE ORDENAMENTO – PATRIMÓNIO CULTURAL

Esta planta deve ser validada pela entidade competente, designadamente a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC).

A.4.2.5. PLANTA DE ORDENAMENTO – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Sobre esta planta, nada há a referir.

A.4.3. PLANTA DE CONDICIONANTES

A.4.3.1 – PLANTA DE CONDICIONANTES

Esta planta merece-nos os seguintes comentários e observações:

- As tramas utilizadas, em alguns casos muito semelhantes, e a quantidade de informação sobreposta nesta planta, dificultam a sua leitura e interpretação.
- Desta planta não devem constar as áreas excluídas da RAN e da REN, mas apenas a delimitação da RAN e REN finais, resultantes dos pareceres da DRAPC e da CNREN, respetivamente.
- O grafismo identificado na legenda para representar as albufeiras da REN não corresponde ao grafismo adotado na parte desenhada.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- De igual modo, o grafismo identificado na legenda para a representação da "Proteção das captações de água de abastecimento" é diferente do adotado na parte desenhada.
- A zona terrestre de proteção de 500 metros das albufeiras pertence ao domínio hídrico? Clarificar junto da entidade competente (APA) e corrigir na legenda se for o caso.
- Sem prejuízo do referido no item anterior, a delimitação da zona terrestre de proteção parece estar incompleta, nomeadamente junto a Souto de Lafões.

A.4.3.2 – PLANTA DE CONDICIONANTES – CARTA DE PERIGOSIDADE

Esta Planta deve ser validada pela entidade competente (ICNF).

A.4.3.3 – PLANTA DE CONDICIONANTES – POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS E REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Esta Planta deve ser validada pela entidade competente (ICNF).

A.5 – ELEMENTOS QUE ACOMPANHAMO PLANO

A.5.1 – ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Os estudos de caracterização e diagnóstico foram apresentados em versões sucessivas, decorrentes da sua reformulação em consequência dos pareceres das entidades e atualizados em função dos novos dados do Censos 2011.

Considera-se que os mesmos caracterizam com algum pormenor o território do município de Oliveira de Frades, tendo sido completados de modo a dar satisfação ao referido na última reunião da CTA.

A.5.2 – RELATÓRIO DO PLANO

Este relatório pretende dar resposta ao disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 86º do RJIGT, explicitando os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução.

Tal como referimos no anterior ponto A.4.2.1., não obstante o Relatório identifique as orientações que estiveram na base das opções de classificação e qualificação do solo, deveria o mesmo ser complementado com uma Planta com a sobreposição dos perímetros urbanos em vigor com os perímetros urbanos propostos e com a identificação das áreas consolidadas, de forma a permitir uma melhor visualização e compreensão das alterações propostas.

Relativamente à caracterização e fundamentação das propostas de espaços de atividades económicas, o Relatório está muito incompleto, sendo omissivo no que respeita à fundamentação da necessidade das áreas de expansão propostas nos EAE de Oliveira de Frades e de Reigoso.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Por outro lado apresenta algumas incoerências nas designações utilizadas:

- na página 83 é referida a Zona Industrial de Pereiras, designação esta que não tem correspondência no artigo 53º do Regulamento, depreendendo-se que corresponde ao EAE ali designado por ZI de Porto Ferreira;
- No ponto 1 da página 2 é referida a existência de uma nova estratégia industrial para o concelho, que passa pela criação de 4 zonas industriais, entre as quais a ZI de Varzielas, espaço este que não se encontra delimitado na proposta de ordenamento e que não é mencionado no ponto 5.2.2.4 "Espaço de Atividades Económicas" (Pg. 83) do Relatório.

De salientar ainda que sendo a avaliação da execução do PDM em vigor um aspeto crucial da fundamentação da revisão do PDM, o capítulo do Relatório dedicado a este tema (pg. 12) está muito incompleto, muito embora seja possível encontrar ao longo do relatório informação dispersa sobre este assunto. Tendo por referência o estabelecido no n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, o Relatório deveria concentrar num capítulo próprio, toda a informação relativa à avaliação da execução do PDM em vigor, em particular:

- Níveis de execução do plano, devidamente quantificados, nomeadamente em termos de ocupação do solo, compromissos urbanísticos, reservas disponíveis de solo urbano (nomeadamente nas zonas industriais), níveis de infraestruturização, equipamentos e acessibilidades;
- Identificação dos principais fatores de evolução e de mudança da estrutura do território.

No que concerne aos espaços de edificação dispersa, o relatório não identifica os critérios técnicos adotados para a sua delimitação, não se percebendo porque razões algumas áreas foram assim qualificadas. Exemplos disto são as propostas apresentadas em Ribeira, a nascente da estrada, em Oliveirinha (desprovida de qualquer coerência, dado que corresponde a uma pequena área que liga duas áreas qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade, não se percebendo quais as diferenças entre elas e os critérios que motivaram esta diferenciação), em Lamarão, em Ponte do Cabril, em Chão do Vintém (delimitação de uma área significativa, onde existem apenas duas edificações) cu a área a SE da linha de água em Paredes. Foram adotados os critérios da proposta do PROT-Centro ou outros? E no último caso, quais?

Em conclusão, salienta-se que o Relatório é um documento que não pode considerar-se "fechado", uma vez que, para além de dever ser completado de acordo com o atrás referido, integrará, ainda, a evolução da fase final em curso, bem como os resultados da Discussão Pública, respetiva ponderação e estabilização das propostas de ordenamento.



Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin:
- Top: "Bojeira" and a signature.
- Middle: "mg" and "F. de Azevedo".
- Bottom: "A. J. Santos" and other illegible signatures.

A.5.3 – RELATÓRIO AMBIENTAL

Juntamente com a versão final do Plano, a CM apresentou o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico, em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

Sobre o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, assinala-se o parecer emitido por esta CCDRC ao Relatório de Fatores Críticos no âmbito da fase de definição do âmbito, de teor genericamente favorável (ofício n.º 122/10 de 20/01).

Sobre este documento há a referir o seguinte:

Considerações gerais

Da apreciação global do documento enviado, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE) e descreve, caracteriza e identifica de forma bastante pormenorizada os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11º daqueles diplomas.

Estrutura do Relatório Ambiental

O RA é desenvolvido ao longo de 6 capítulos principais, dos quais se destacam os capítulos 2. a 6., que desenvolvem, respetivamente, o Objeto de avaliação e o enquadramento da proposta de revisão do PDM; a descrição e caracterização dos Fatores Críticos de Decisão (FCD); a análise e avaliação estratégica por FCD; as diretrizes de seguimento e monitorização, incluindo o quadro de governança, planeamento e programação e por fim a análise de alternativas.

Alerta-se apenas para o facto de no índice estar em falta a referência ao ponto 4.4. (passa do ponto 4.3.3 para o ponto 4.4.1.).

Objeto da AAE

O objeto de Avaliação Ambiental está devidamente identificado e consiste na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, traduzido em cinco objetivos estratégicos:

- Responder às necessidades de solo urbano da vila de Oliveira de Frades;
- Melhoria das Condições Ambientais;
- Ordenamento do Território do Concelho de Oliveira de Frades;
- Responder às necessidades de expansão do Parque Industrial de Oliveira de Frades;
- Aproveitamento da albufeira de Ribeirado para fins múltiplos.

Este capítulo dá satisfação ao estabelecido na al. a) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.



(Handwritten marks and signatures on the right margin)

Fatores Críticos de Decisão

O capítulo 3 começa por identificar os elementos que foram considerados determinantes para a identificação dos FCD, nomeadamente:

- o Quadro de Referência Estratégico (QRE), relativamente ao qual são identificados os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, dando resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do RJAAE;
- e os fatores ambientais considerados mais relevantes e a sua contribuição para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD).

A seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo resultado da integração das componentes atrás descritas e dos objetivos estratégicos, sendo identificados os seguintes: Bem-estar humano; Riscos associados; Ordenamento Territorial; Património natural e cultural; Recursos naturais e qualidade do ambiente.

Verifica-se assim o cumprimento do estabelecido nas al.s b), c) e d) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

Análise e avaliação estratégica por FCD

Para cada fator crítico, é feita uma descrição do FCD, critérios de avaliação, objetivos e indicadores. Contudo, não são identificadas as respetivas unidades de medida e fontes de verificação, aspeto que deve ser completado.

Os critérios de avaliação e os objetivos de sustentabilidade associados aos mesmos consideram-se adequados para a avaliação ambiental e são acompanhados de indicadores objetivos e mensuráveis, permitindo a avaliação dos impactes decorrentes da revisão do PDM.

Contudo, não foram atendidas as recomendações efetuadas no anterior parecer da CCDRC sobre os indicadores, que aproveitamos para reiterar: no FCD "Ordenamento do Território" sugere-se que sejam incluídos indicadores relacionados com a proposta de ordenamento: Dimensão dos agregados (permitindo medir a fragmentação territorial); Densidade de ocupação fora dos perímetros urbanos; Número de fogos por perímetro urbano/População Residente; Área urbanizada em hectares; Área florestal em REN em hectares; Operações urbanísticas por categoria de espaço do PDM tipologia de operação urbanística; Variação da captação de espaços verdes), e de continuidade da estrutura ecológica urbana.

É realizada uma descrição bastante desenvolvida da situação existente para cada um dos indicadores considerados, o que permitiu efetivar as respetivas análises SWOT, por FCD, e uma breve análise de tendências.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Considera-se, assim, que o RA dá satisfação ao estabelecido na al. e) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

Diretrizes de seguimento e monitorização

Este capítulo, que consubstancia o enquadramento do processo de monitorização, apresenta, para cada domínio dos FCD, as medidas destinadas a prevenir e tanto quanto possível eliminar os efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, as respetivas unidades de medida e fontes, mas não identifica os valores de referência para o município, a periodicidade de verificação e as metas, aspetos essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Sem prejuízo da necessidade de completar este capítulo conforme antes referido, considera-se que o RA dá cumprimento ao disposto nas al.s f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

Quadro de governança, planeamento e programação

Os aspetos referidos sustentaram ainda o quadro de governança para a ação, alertando-se contudo para que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito.

Análise de alternativas

O capítulo dedicado a esta temática procede a uma análise comparativa, muito sumária e superficial, de apenas dois cenários alternativos: a revisão do PDM vs. a manutenção do plano em vigor. Para cada FCD, faz uma comparação dos resultados esperados em ambos os cenários, concluindo que a aplicação da proposta de revisão do plano é mais vantajosa do ponto de vista ambiental do que a sua não aplicação, porquanto a mesma tem em conta o empreendimento de Ribeiradio (com um estudo de impacto ambiental muito exigente) e promove um correto desenvolvimento urbano de Oliveira de Frades, bem como a preservação dos territórios ambientalmente mais sensíveis e o emprego e bem-estar económico.

Não obstante a análise efetuada seja muito superficial e devesse ser aprofundada, permite dar cumprimento ao disposto na al. g) do n.º 1 do art.º 6 do RJAAE.

Consulta a entidades com responsabilidades ambientais específicas

Face à exigência de audição das entidades com responsabilidades ambientais específicas na fase da definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do RJAA, recomenda-se que o RA seja completado com um capítulo que identifique e sistematize os pareceres emitidos, bem como a ponderação realizada sobre os mesmos pela Câmara Municipal e de que forma as respetivas correções, sugestões e recomendações foram (ou não) integradas na elaboração do RA.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Resumo não técnico

Do RA faz parte um resumo não técnico (RNT), o qual incorpora os elementos e informações essenciais referidas no art.º 6.º do RJAAE e permite o cumprimento formal do disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que a avaliação ambiental da Revisão do PDM de Oliveira de Frades, materializada nos respetivos relatório ambiental e resumo não técnico, dá cumprimento aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica.

Sugere-se apenas, com vista à melhoria do documento, o seu completamento de acordo com o referido nos itens anteriores.

A.5.4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

A proposta de plano inclui o programa de execução das intervenções municipais prevista, bem como as disposições indicativas sobre os meios de financiamento das mesmas, dando cumprimento ao disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 86º do RJIGT.

A.5.5 – PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

Esta planta deve ser completada em conformidade com o disposto na al. a) do ponto 1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, nomeadamente com a identificação de:

- municípios limítrofes;
- centros urbanos mais importantes;
- Plano de Pormenor de Revisão e Ampliação da Zona Industrial de Oliveira de Frades;
- Rede Natura 2000.

A.5.6 - PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE

Sobre esta planta, de referir apenas que deveria ser completada com a identificação da situação efetivamente existente no que respeita aos usos do solo (área florestada, área agrícola, área urbana, incultos, etc.), sobretudo porque dos elementos que acompanham o plano não consta nenhuma planta de usos do solo.

A.5.7 - RELATÓRIO DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

Sobre este relatório, nada há a referir, verificando-se que o mesmo dá cumprimento ao disposto na al. c) do ponto 1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro.

A.6 – OUTROS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

A.6.1 – MAPA DE RUIDO

Da análise dos documentos disponibilizados relativos ao assunto em referência, constatou-se:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Cup', 'M.B.', and 'R']



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- O mapa de ruído foi elaborado pelo laboratório "LABGELTRO – Acústica e Vibrações" em Julho de 2006 com base na legislação vigente à época – «Regulamento Legal sobre Poluição Sonora» (RLPS), Decreto-lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;
- Atendendo à revogação do (RLPS) e consequente substituição pelo Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, a integração no processo de revisão do PDM não foi acompanhada pelas regras de adaptação transitórias, criadas pelo ex IA (Instituto do Ambiente) atual APA (Agência Portuguesa do Ambiente);
- O mapa apresentado carece dum reformulação geral onde, para além da adaptação aos novos indicadores e respetivos períodos de referência, necessita dum atualização relativamente aos dados introduzidos. Efetivamente há um desfazamento temporal muito significativo;
- Deve ser apresentado um mapa prospetivo ou justificada a sua não inclusão, bem como uma carta de conflitos.

Face ao exposto, o mapa de ruído não está de acordo como o preconizado no Regulamento Geral de Ruído, pelo que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades deverá agir em conformidade.

B - Conclusão

B.1 - Conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes

O projeto de versão final da Revisão do PDM de Oliveira de Frades não cumpre as seguintes disposições legais e regulamentares em vigor:

- **Al. d) do ponto 1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro**, por estar em falta a Carta da estrutura ecológica municipal;
- **Ponto 5º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro**, uma vez que está em falta a Ficha de Dados Estatísticos.
- **Artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio**, na medida em que não se encontra demonstrada a excecionalidade e necessidade das propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas a espaços de atividades económicas, em particular as destinadas à expansão das zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso.

B.2 - Compatibilidade ou conformidade com os Instrumentos de gestão territorial eficazes

O projeto final da revisão do PDM de Oliveira de Frades não se mostra compatível com o Objetivo específico 3.3 do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) "*Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico, contrariando a construção dispersa e a urbanização difusa e incentivando o reforço das centralidades intraurbanas*", porquanto prevê a possibilidade de em solo rural, nomeadamente nos espaços agrícola, florestal de conservação, florestal de produção e natural, se localizarem usos e edificações que



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

se deveriam implantar no solo urbano, como a habitação e os equipamentos, promovendo a construção dispersa e a urbanização difusa, não sendo garantida, por outra qualquer via, a contenção da dispersão de edificação nestes espaços.

Considera-se assim que no solo rural apenas devem ser admitidos aqueles usos a título muito excecional e com parâmetros, nomeadamente o estabelecimento de uma área mínima de parcela, adequadas para garantir essa excecionalidade e a função de controlo da edificação dispersa, sugerindo-se para o efeito que sejam adotadas as orientações e as normas da proposta de PROTC.

B.3 – Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Não se encontram fundamentadas algumas das opções técnicas preconizadas na proposta de plano, nomeadamente:

- a necessidade das propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas à expansão dos Espaços de Atividades Económicas, em particular das zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso;
- as propostas de delimitação das áreas de edificação dispersa, não se percebendo quais foram os critérios técnicos adotados para a qualificação destas áreas.

B.4 – Parecer

Face ao exposto, a CCDRC emite parecer desfavorável à proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades, até que sejam sanados os aspetos de ordem legal e de desconformidade/incompatibilidade com outros IGT, identificados nos anteriores pontos B.1 e B.2.

III.1 – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF enviou antecipadamente o seu parecer, de teor favorável condicionado, conforme cópia anexa, cujo conteúdo foi apresentado e explicado na reunião pelo respetivo representante.

Do referido parecer, salientam-se os seguintes aspetos, que deverão ser devidamente acautelados:

- Considerar no art.º 14.º do Regulamento, que no caso de o PMDFCI não existir, se aplica o disposto no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio (conforme o n.º 3, do art.º 15.º deste DL);
- Proceder, na Planta de Ordenamento, à correção das áreas classificadas como Espaço Urbano de Baixa Densidade de forma a que não se sobreponham com as áreas do Regime Florestal, uma vez que aquelas permitem um uso incompatível com esta servidão (Decreto de 24 de Dezembro de 1901; Decreto de 15 de Janeiro de 1942 – Perímetro Florestal do Vouga e Decreto de 27 de Novembro de 1941 – Perímetro Florestal de Arca).



III.2 - Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o respetivo parecer, de teor desfavorável até que sejam resolvidos os aspetos técnicos e legais identificados no mesmo, os quais foram apresentados e explicados na reunião pelo respetivo representante.

Em complemento ao referido naquele parecer e sem prejuízo das questões levantadas no mesmo, o representante desta entidade referiu o seguinte:

Embora as peças gráficas apresentadas tenham sido elaboradas sobre a cartografia 1:25000 do Instituto Geográfico do Exército, o relatório do plano refere em várias passagens que a proposta do plano foi elaborada a partir de cartografia à escala 1:10 000 a qual não está homologada.

Ora, segundo o artº 25º do Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de agosto (transposição da DIRECTIVA INSPIRE), "As entidades, os serviços públicos e as entidades concessionárias de serviços públicos apenas podem utilizar cartografia oficial inscrita no Registo Nacional de Dados Geográficos ou, na ausência desta, cartografia homologada inscrita no Registo Nacional de Dados Geográficos". De acordo com o nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, "Para fins de utilização pública, a produção cartográfica das entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artº 8º encontra-se sujeita a homologação", ou seja, a cartografia produzida por entidades privadas para fins de utilização pública tem de ser homologada.

Esta obrigatoriedade não se esgota com a elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial. Toda a atividade desenvolvida pela Câmara Municipal relacionada ou dependente de informação geográfica ou cartográfica está sujeita ao cumprimento destas exigências legais, pelo que mesmo que as peças gráficas tenham como suporte cartografia oficial, a cartografia 1:10000 não homologada funcionou como fonte de informação para a elaboração dos estudos inerentes à proposta de revisão do PDM.

Sobre estas questões, a Câmara Municipal esclareceu que a cartografia 1:10000 não homologada inicialmente utilizada foi entretanto abandonada e a cartografia que consta de todas as peças gráficas atuais do plano é a oficial.

III.3 - Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

Da análise dos elementos colocados para apreciação e emissão de parecer final da revisão do PDM de Oliveira de Frades, a DRAPC tem a observar o seguinte:

1 - RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) E APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS (AH's)

Na carta de condicionantes do PDM (Desenho I.6 de Janeiro de 2015) onde se encontra representada a RAN, não deve constar a identificação das áreas excluídas. As delimitações finais da RAN e AH's apresentados correspondem aos elementos fornecidos pela DRAPC e vertem as exclusões aprovadas por esta entidade ao longo do processo de revisão.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

No entanto, a delimitação da RAN e dos AH's fornecido pela DRAPC não tomou em consideração os limites da futura albufeira de Ribeiradio.

Somos de opinião que as áreas de RAN e de AHs abrangidas por este espaço devem ser excluída fazendo-se referência a esta situação no relatório das exclusões a apresentar.

Não consta da documentação apresentada qualquer relatório explicativo/justificativo relativo ao processo de exclusões e delimitação final da RAN.

Depois de realizados os ajustamentos e correções à RAN e AH's devido à albufeira de Ribeiradio, com vista à validação das exclusões e delimitação final da RAN por parte da DRAPC é necessário apresentar:

A) Relatório explicativo/justificativo da delimitação final da RAN, em formato pdf, onde deve constar, obrigatoriamente:

- por mancha:

- a identificação das propostas de exclusão da RAN devidamente numeradas sobre ortofotomapa;
- identificação do aglomerado onde se pretende integrar essa área;
- classe de espaço a que se destina;
- fundamentação;
- parecer da DRAPC (as imagens devem apresentar o limite do solo urbano em vigor e o proposto)

- tabela com a compilação das informações referentes às propostas de exclusão

B) Cartografia digital (raster - pdf/jpg/...) e analógica para validação por parte da DRAPC com a delimitação final da RAN e AH's que devem constar da planta de condicionantes do PDM e a identificação dos limites do solo urbano proposto.

C) Cartografia digital (vectorial poligonos) com a seguinte informação:

- delimitação da RAN final;
- delimitação da REN final;
- delimitação das propostas de exclusão RAN com tabela associada contendo (nº da mancha/ identificação do aglomerado/ classe de espaço a que se destina/ fundamentação/ parecer da DRAPC).
- proposta de ordenamento com todas as classes de espaço

2 - ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Os estudos de caracterização, no que diz respeito ao setor agrícola, foram atualizados apresentando já os dados do recenseamento Agrícola de 2011.

No entanto, para além de considerarmos que a exposição poderia ser bastante melhorada em termos de forma, há elementos que nos suscitam dúvidas tais como:

Na página 17:

- Tabela 20, a última coluna "População agrícola por ha" o que representa?
- A área de referência devia constar numa das colunas da tabela.
- Apresenta valores díspares entre os dois recenseamentos referenciados.

Na página 18:

- No primeiro parágrafo, deve retirar-se " ... como profissão ..." (" A freguesia com a taxa de população agrícola mais baixa é a de Oliveira de Frades com



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

apenas 11,5 % da população a dedicar-se à agricultura ~~como profissão~~ no ano de 1999, passando para 5,9 % em 2011.”)

- Em vez de referir Figura 6 e 7 deve referir Figura 5 e 6. Somos de opinião que a informação das duas figuras devia constar num único gráfico comparativo.
- No último parágrafo, para além da forma, não se identifica a data da primeira ocorrência descrita (“A Tabela 21, reparte os produtores agrícolas singulares, por sexo e por grandes grupos etários. Dos produtores agrícolas do concelho 55 % são homens, 85% deles têm mais de 40 anos e 27,7 % têm mais de 65 anos. No ano de 2011 surgem as mulheres com a maior percentagem de produtores agrícolas com 56,4% no concelho, destacando-se a percentagem de mais de 65 anos com 36,4%.”)

Na página 19:

- Alguns problemas de forma. (“As freguesias de Varzielas, Sejães, Reigoso e Ribeiradio são as que têm maiores diferenças de sexo dos produtores no ano de 1999, contudo no ano de 2011 surge Arca, Arcozelo das Maias, Reigoso, Ribeiradio e Varzielas conforme se verifica pela Figura 8.”)
- Para além da forma, há a referência incorrecta da figura (devia ser a figura 7 e não a 8)
- Na Figura 7, a legenda não indica o ano a que corresponde cada item.

Na página 25:

- Não se trata de “explorações irrigáveis” mas de “explorações com área irrigável” (“A Tabela 25, apresenta dados sobre a superfície irrigável nas explorações. São 1 088 as explorações irrigáveis, o que corresponde a uma percentagem de 95,4 do número de explorações e a uma percentagem de 46,9 da área de exploração ~~em hectares~~, no que diz respeito a 1999. No ano de 2011 surgem apenas 758 explorações irrigáveis, o que corresponde a uma percentagem de 66,5 do número de explorações e a uma percentagem de 32,6 da área de exploração ~~em hectares~~. Estes dados estão representados na Figura 17.”)

Na página 26:

- Na Figura 16, a legenda não indica o ano a que corresponde cada item.

3 - REGULAMENTO

Secção II – “Disposições comuns ao solo rural e solo urbano”:

- Deveria constar regulamentação com vista a salvaguardar os sistemas de captação, transporte e distribuição de água para rega, seja qual for a classificação do espaço onde se inserem, indicando que o restabelecimento dos sistemas que eventualmente forem interrompidos deve ser obrigatoriamente executado de acordo com as orientações técnicas da Direcção Regional de Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.

Secção II – “Espaços Agrícolas”:

- As exigências indicadas no v) da alínea a) do número 1 do Artigo 17º, (Espaços Agrícolas) para instalações agrícolas e pecuárias, parecem exagerados. (“v) Acesso por via pública disposta de redes públicas de



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

iluminação e distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT), com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;")

- Os índices nos números 1 e 2 do Artigo 17º são iguais. Qual o interesse?
- O número 4 do Artigo 18º impede a aplicação do Artigo 20º. ("4 - Nas áreas florestais são permitidas construções que se destinem exclusivamente à gestão, transformação de produtos florestais e à deteção e combate aos incêndios florestais.")
- No Artigo 59.º (Medidas de salvaguarda e proteção dos espaços verdes) deve retirar-se a referência à RAN INÃO PODE EXISTIR NESTES ESPAÇOS).
- A DRAPC recomenda que o regulamento salvaguarde, em todo o tipo de espaço (urbano e rural), a possibilidade de manutenção das explorações pecuárias em funcionamento (com autorização para o exercício da atividade) permitindo as necessárias correções para minorar o impacto decorrente desta atividade.

4 - CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Deve-se proceder à exclusão dos espaços de RAN e AH's abrangidos pela albufeira da barragem de Ribeiradio, repercutindo esta alteração nas plantas e relatórios relativos a estas duas temáticas.

A cartografia analógica do processo de exclusão e delimitação final da RAN deve ser validada pela DRAPC antes da fase de Discussão Pública.

É necessário corrigir alguma terminologia e melhorar em termos de forma os Estudos de Caracterização, no que diz respeito ao setor agrícola e pecuário.

Seria de grande importância verter para o regulamento uma cláusula de salvaguarda para os sistemas de captação, transporte e distribuição de água para rega e reduzir o grau de exigência em termos de serviços para a Implantação de Instalações agrícolas e pecuárias.

Em termos de apresentação da cartografia, com vista a melhorar a sua legibilidade, sugere-se que os temas sejam impressos sobre a carta de base e não o contrário.

Tendo em consideração que as delimitações finais da RAN e AH's apresentadas se encontram de acordo com os pareceres emitidos pela DRAPC ao longo do processo de revisão, havendo no entanto necessidade de efetuar uns últimos ajustamentos e correções a estes elementos devido à albufeira de Ribeiradio, a DRAPC emite parecer favorável condicionado à apresentação desta cartografia corrigida para validação, na forma e tipo de informação indicados no ponto 1) deste parecer.

III.4 - Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)

No âmbito do Património Cultural, a representante da DRCC informou o seguinte:

➤ Regulamento

- a) Artigo 5.º - Importa alterar a redação do ponto 2, sendo de considerar apenas o património cultural classificado, em vias de classificação, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, de acordo com a identificação constante da Planta de Condicionantes.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- Initials: "pu", "H", "H", "H"
- Name: "Aryana"
- Signature: "Ruf"
- Initials: "CP"
- Name: "Mig"
- Signature: "Mig"
- Initials: "AL"
- Signature: "A"



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

b) Conforme referido anteriormente, "O Regulamento deve conter disposições específicas para a salvaguarda do património cultural (arquitetónico e arqueológico) caracterizado e identificado em Planta de Ordenamento". Para o efeito deverão ser acrescentados os seguintes artigos:

1 - Nos locais identificados como Património Não Classificado (Sítios Arqueológicos), listados no anexo I do Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, e num raio envolvente de 50m, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

2 - Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos nas igrejas e capelas, construídas até finais do século XIX, identificadas como Património Não Classificado, listadas no anexo I do Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

➤ **Planta de Condicionantes**

Mantém-se o anteriormente referido relativamente ao património cultural classificado e em vias de classificação, importando delimitar os bens imóveis e as zonas de proteção (zonas gerais de proteção de 50 m e zonas especiais de proteção). Relativamente à identificação em legenda mantém-se também a listagem anterior, havendo apenas uma atualização referente ao bem imóvel em vias de classificação, que foi já objeto de projeto de decisão de classificação como monumento de interesse público, em Anúncio n.º 106/2014, conforme listagem seguinte:

Monumento Nacional

Anta de Arca – Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

Anta pintada de Antelas - Decreto n.º 29/90, DR, I Série, n.º 163, de 17-07-1990; Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

Bens imóveis classificados como de interesse público:

Igreja de São João Batista, paróquia de Souto de Lafões, incluindo o seu património integrado, foi classificada como monumento de interesse e foi fixada a ZEP através da Portaria n.º 286/2013, DR, 2.ª série, n.º 92, de 14-05-2013

Pelourinho de Oliveira de Frades - Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

Bem imóvel em vias de classificação:

Igreja Paroquial de Pinheiro de Lafões e respetivo adro - Anúncio n.º 106/2014, DR, 2.ª série, n.º 84, de 02-05-2014. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

Sugere-se ainda separar o património cultural classificado do património natural, já que estão sujeitos a regimes de proteção distintos.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Refere-se ainda que no presente não existe nenhuma zona especial de proteção provisória delimitada, pelo que deve ser retirada da legenda desta planta.

➤ **Planta de Ordenamento – Património Cultural**

- Importa identificar o património cultural classificado, em vias de classificação e zonas de proteção, conforme referido para a planta de condicionantes.
- A Planta de Ordenamento – Património Cultural, assim como a Listagem I do Regulamento, deve ser atualizada, de acordo com o site da DGPC, disponível para consulta em: <http://arqueologia.igespar.pt/?sid=sitios>;
- Os sítios arqueológicos deverão ser cartografados sob a forma de polígono, com uma área aproximada à da sua máxima extensão conhecida.

➤ **Estudos de caracterização**

O inventário do Património Arqueológico, constante da pág. 28 e seguintes, dos Estudos de Caracterização II.1.5 Caracterização do Património Cultural, deve ser atualizado incluindo, entre outras, as fontes bibliográficas e/ou de informação.

Em conclusão, o parecer da DRCC é favorável, condicionado à retificação dos aspetos atrás descritos.

III.5 – Direção Regional de Economia do Centro (DREC)

A DREC não se fez representar na reunião, mas enviou antecipadamente o seu parecer, cujo teor se transcreve na parte mais relevante:

- Seja alterado o Regulamento nos artigos que fazem referência à Tipologia dos estabelecimentos industriais, face à publicação do atual regime de licenciamento industrial SIR (D.L. nº169/2012, de 1 de Agosto), e que face à possibilidade de instalação das atividades compatíveis com a função residencial deve ter-se em atenção o artº 18º do D.L. nº 169/2012, de 1 de Agosto, nomeadamente na permissão de atividades em edifícios com alvará de comércio e/ou serviços ou mesmo em prédios de habitação, por força deste diploma, e caso pretendam alargar à Tipologia 3, definir os critérios a observar na salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental (salientando-se a observação prévia do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído).

Nota: Alertamos para o facto de não existir tipologia 4 no atual regime de licenciamento industrial (SIR), devendo ser retificadas as referências em diversos artigos.

- Para todos os espaços deve ser salvaguardada a possível alteração/ampliação de estabelecimentos industriais existentes.

- Relativamente aos Espaços de Atividades Económicas/Industriais, deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos estabelecimentos industriais que implique a sua reclassificação para Tipo 1, ou seja, que poderão ficar sujeitos aos regimes ambientais específicos (RJAIA, RJPCIP e/ou RPAG).

Nota: Nesta revisão verifica-se que a instalação de estabelecimentos do Tipo 1 não é permitida nestes espaços destinados às atividades económicas, ou seja,



estabelecimentos abrangidos pelos regimes ambientais específicos de Avaliação de Impacte Ambiental, Prevenção e Contralo Integrado de Poluição e/ou Prevenção de Acidentes Graves, tornando esta revisão mais restritiva por opção da CM. "

III.6 – Estradas de Portugal (EP)

A EP enviou antecipadamente o respetivo parecer, de teor favorável condicionado, cujos principais aspetos foram apresentados e explicados na reunião pelo seu representante.

III.7 – Turismo de Portugal (TP)

O TP não pôde fazer-se representar nesta reunião, mas enviou antecipadamente o seu parecer, de teor favorável condicionado, que se junta à presente ata, dela fazendo parte integrante.

No referido parecer, considerando não ser possível a presença do respetivo representante na reunião, o TP disponibiliza-se para a realização de uma reunião de concertação com a Câmara Municipal, caso esta considere necessário para um melhor esclarecimento das questões ali suscitadas.

IV – Conclusão

IV.1 - Conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes

O projeto de versão final da Revisão do PDM de Oliveira de Frades não cumpre com as seguintes disposições legais e regulamentares em vigor:

- **Al. d) do ponto 1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro**, por estar em falta a Carta da estrutura ecológica municipal;
- **Ponto 5º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro**, uma vez que está em falta a Ficha de Dados Estatísticos.
- **Artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio**, na medida em que não se encontra demonstrada a excecionalidade e necessidade das propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas a espaços de atividades económicas, em particular as destinadas à expansão das zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso.
- **Decreto de 24 de Dezembro de 1901, Decreto de 15 de Janeiro de 1942 – Perímetro Florestal do Vouga e Decreto de 27 de Novembro de 1941 – Perímetro Florestal de Arca**, com os quais a Planta de Ordenamento colide, na medida em que se verifica a sobreposição de algumas áreas classificadas como Espaço Urbano de Baixa Densidade com as áreas do Regime Florestal, uma vez que aquelas permitem um uso incompatível com esta servidão.
- **N.º 6 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29/05**, porquanto a legenda das peças gráficas está incompleta face ao ali legalmente exigido.
- **Artº 25º do Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de agosto** (transposição da DIRECTIVA INSPIRE), porquanto a cartografia 1:10000 que funcionou como



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

fonte de informação para a elaboração dos estudos inerentes à proposta de revisão do PDM, não é homologada.

IV.2 - Compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes

O projeto final da revisão do PDM de Oliveira de Frades não se mostra compatível com o Objetivo específico 3.3 do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) "*Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico, contrariando a construção dispersa e a urbanização difusa e incentivando o reforço das centralidades intraurbanas*", porquanto prevê a possibilidade de em solo rural, nomeadamente nos espaços agrícola, florestal de conservação, florestal de produção e natural, se localizarem usos e edificações que se deveriam implantar no solo urbano, como a habitação e os equipamentos, promovendo a construção dispersa e a urbanização difusa, não sendo garantida, por outra qualquer via, a contenção da dispersão de edificação nestes espaços. Considera-se assim que no solo rural apenas devem ser admitidos aqueles usos a título muito excepcional e com parâmetros, como por exemplo o estabelecimento de uma área mínima de parcela, adequados para garantir essa excepcionalidade e a função de controlo da edificação dispersa, sugerindo-se para o efeito que sejam adotadas as orientações e as normas da proposta de PROT.

IV.3 - Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

Não se encontram fundamentadas algumas das opções técnicas preconizadas na proposta de plano, nomeadamente:

- a necessidade das propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas à expansão dos Espaços de Atividades Económicas, em particular das zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso;
- as propostas de delimitação das áreas de edificação dispersa, não se percebendo quais foram os critérios técnicos adotados para a qualificação destas áreas.

Conclusão

Face ao exposto, e sem prejuízo dos pareceres que venham a ser emitidos no prazo legal de 5 dias pelas entidades que não estiveram presentes, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades carece de ser reformulada e completada de acordo com os aspetos indicados nos pareceres emitidos nesta reunião, em particular os identificados no anterior ponto IV.1 e IV.2, de forma a ultrapassar as questões de legalidade e de conformidade/compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial ali identificadas.

A Câmara Municipal pode, se assim entender, promover as reuniões de concertação que considere necessárias para ultrapassar as objeções formuladas pelas entidades à proposta de plano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76º do RJIGT.

Após a conclusão da fase de concertação e depois de ultrapassadas as questões de legalidade e de conformidade/compatibilidade com outros instrumentos de gestão



Presidência do Conselho de Ministros
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten notes and signatures in blue ink, including 'mg' and 'Bogues']

territorial antes referidas, o plano está em condições de ser submetido a discussão pública, devendo este procedimento observar o disposto nos números 3 a 9 do artigo 77º do RJGT.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião e aprovada e assinada a presente ata.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Signature]
 (Margarida Bento)

[Signature]
 (Alice Paulo)

[Signature]
 (Alexandra Grego)

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

[Signature]
 (Sr. Presidente, Luís Manuel Vasconcelos)

[Signature]
 (José Paulb Loureiro)

[Signature]
 (Maria da Graça Gonçalves)

[Signature]
 (Márcio Alexandre Teixeira Pereira)

[Signature]
 (Maria Teresa Maia)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

[Signature]
 (Henrique Machado)



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção Geral do Território

(Manuel Reis)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(António Godinho)

Direção Regional de Cultura do Centro

(Glória Fernandes)

Estradas de Portugal

(Nuno Miguel Grilo Gama)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

11ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO
PARECER FINAL

29 de janeiro de 2015

Folha de Presenças

Nome	Entidade	Rubrica	E-mail/Telef.
Luís Manuel Martins Gonçalves	C.M.O.F.		96374@030
Marcelino Gomes Espírito Santo	C.M.O.F.		gomesmarcelino@cm-olofrades.com
Países Alexandra Teixeira Pereira	C.M.O.F.		gtp@cm-olofrades.com
Nuno José da Silva Gamito Lúcia	E.P.		nuno.gamito@esboadn.p
Henrique Machado	ICNF		henrique.machado@icnf.pt
MANUEL REIS	DGT		mreis@dgterritorio.pt 222310770
António Gabriel	DRAPD		gabriel@drapd.pt 234610500
Maria Alice Paulo	CCDEC		alice.paulo@ccdec.pt
José Paulo Loureiro	CHOF		jpaulo@chof.pt
Maria Graça Figueira Rio Gonçalves	ENOF		graca@enof.pt
M. Aires Fernandes	DACC		mafernandes@dacc.pt
Maria Antónia Bente	CCDEC		mariaantonia.bente@ccdec.pt
Alexandre Grego	CCDEC		alexandre.grego@ccdec.pt

27 ENE 2015

492

Exmo. (a) Senhor(a)
Dr.ª Maria Margarida Martins Teixeira Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do
Território da CCDR Centro

Rua Bernardin Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Nessa ref./Dois ref.:
DSRPC-DRF

Of. N.º:
034/2015
2015-01-26

Sua ref./Your ref.:
DOTCN 1773/14 de 30/12/2014
Proc: PDM-VI.10.00/1-97

Assunto/Subject:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades - 11ª Reunião da CTA- Parecer Final

Em 3 de Dezembro de 2014, a Ex.ª Sr.ª Maria Margarida Bento,

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal à Direção Geral do Território (DGT), através de um endereço eletrónico, referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

1.1 Na Planta de Condicionantes constatou-se que os vértices geodésicos se encontram todos implantados, à exceção do vértice "Urgueira 2". As suas coordenadas constam na lista enviada anteriormente pela DGT.

1.2 Relativamente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, alerta-se novamente para a necessidade da preservação da integridade física das marcas de nivelamento existente neste concelho.

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência é oficial.

2.2 A legenda da cartografia das peças gráficas está incompleta face ao exigido pelo estipulado no art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.3 A legenda da cartografia de referência da Planta de Enquadramento Regional não corresponde à cartografia de referência utilizada.

2.4 Nenhuma das peças gráficas apresentadas indica a sua Precisão Posicional Nominal, tal como é exigido na alínea e) do nº 6 do art.º 6º do mesmo diploma.

2.5 Não são apresentados os mapas de ruído apenas uma Memória descritiva relativamente à qual o então Instituto do Ambiente apresentou críticas.

2.6 Embora a cartografia de referência utilizada na elaboração das peças gráficas da proposta do plano seja a cartografia oficial 1:25 000, no "Relatório.pdf" é indicada

a utilização de cartografia à escala 1:10 000, não homologada, para suporte a vários trabalhos no âmbito da elaboração da mesma proposta de plano.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo em consideração o teor do parecer anterior, informa-se que as peças desenhadas agora remetidas contém a representação dos limites administrativos sendo os mesmos referenciados nas suas legendas bem como no ficheiro "Relatorio.pdf" como sendo os limites constantes na CAOP 2014 e como tal nada há a opor.

Nestes termos e face às observações efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legal referidas.

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento é o Eng.º Manuel Reis, chefe da Delegação Regional do Centro.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex.ª para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação

Luísa Esmeriz

PDM de Oliveira de Frades

Mariana Manso <mariana.manso@turismodeportugal.pt>

ter 27-01-2015 16:10

Para: Alexandra Grego <alexandra.grego@ccdr.pt>

1 anexo

Parecer despachos digitalizados.pdf



Boa tarde, Dr.ª Alexandra, e Feliz Ano Novo!

Junto remeto o parecer e os despachos deste Instituto, relativamente à proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades. O parecer irá seguir igualmente *via officio*.

Mais informo que, por motivos de agenda, não poderei estar presente na respetiva reunião, marcada para o próximo dia 29.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Manso

Departamento de Ordenamento do Território

Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I. P.

www.turismodeportugal.pt / www.visitportugal.com

E-mail: mariana.manso@turismodeportugal.pt | Tel.: +351 21 114 05 63





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S. Regueira' and a large signature.

Informação de Serviço Nº INT/2015/742/DVO/DEOT
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades – Proposta de plano (Parecer final)
Processo: 14.01.09/129

Visto. Concorde.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo, emite-se parecer favorável proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, condicionado nos exatos termos do despacho atrás mencionado, alertando-se igualmente para as observações colocadas no mesmo despacho.

Transmita-se à CCDR Centro, com conhecimento à Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 27 de janeiro de 2015



Informação de Serviço n.º INT/2015/742/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.09/129)
Assunto: Revisão do PDM de Oliveira de Frades – Proposta de Plano (Parecer final)

Visto Concordo

O presente parecer incide sobre os estudos de revisão do PDM de Oliveira de Frades, e é emitido no seguimento de convocatória para a 11.ª reunião da CTA, que terá lugar no dia 29 de Janeiro, com vista à emissão de parecer final sobre a proposta de plano, na qual não será possível a presença de representante deste Instituto.

Considerando o exposto na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado à retificação dos aspetos identificados no ponto III.2 da Informação de serviço, bem como à ponderação do mencionado nos pontos III.3 e III.4.

No que concerne à edificabilidade turística em solo rural, considera-se que a incorporação de parâmetros de qualificação urbanística e ambiental estabelecidos na proposta do PROT Centro para a instalação de Hotéis e Hotéis Rurais em solo Rural, nos termos referidos no ponto 4.b) da Informação, concorre para a qualificação da oferta turística concelhia.

Dos demais aspetos mencionados no parecer releva-se que os índices de edificabilidade para a instalação das tipologias de empreendimentos em solo rural serão restritivos sugerindo-se devida ponderação, bem como a possibilidade de instalação de parques de campismo e de caravanismo e de pousadas (tipologias não previstas para o solo rural), bem como a admissibilidade do Turismo de Habitação em algumas das categorias de solo, conforme exposto no parecer.

Ajerta-se, ainda, em especial para a dotação de estacionamento que, tal como é proposta, resulta em dotações que, penalizando o investimento, não aproveitam à comodidade dos turistas (podendo resultar em dotações superiores a 2 lugares de estacionamento por quarto, o que não é aceitável).

Considerando que não será possível, conforme acima referido, a presença de representante na reunião, disponibiliza-se este Instituto para reunião de concertação no sentido de melhor esclarecimento das questões suscitadas, caso se entenda oportuno.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Centro, e conhecimento à Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território


Fernanda Praça
(27.01.2015)





Informação de Serviço N.º INT/2015/ 742 [DVO/DEOT/MM]
26/01/2015

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades – 11.ª reunião plenária da Comissão Técnica de Acompanhamento (emissão de parecer final da Comissão Mista de Coordenação)

Processo n.º 14.01.9/129

Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Em cumprimento de despacho superior da Sr.ª Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, datado de 30/12/2014, a presente informação procede à análise dos elementos relativos à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Frades, processo n.º 14.01.9/129, mencionado em epígrafe.

A convocatória para a 11.ª reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento foi remetida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro, mediante o ofício n.º DOTCN 1773/14, de 30/12/2014, correspondente ao registo de entrada n.º 2014-E-31199, de 30/12/2014. Os elementos do plano foram disponibilizados em plataforma eletrónica e são compostos por: Volume I (regulamento, plantas de ordenamento e plantas de condicionantes); Volume II (relatórios de estudos de caracterização); Volume III (relatório, plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, avaliação ambiental, mapa de ruído, carta educativa e peças desenhadas de apoio a todos estes elementos).

I. ANTECEDENTES

No que se refere ao processo de revisão do PDM de Oliveira de Frades, o Turismo de Portugal pronunciou-se sobre elementos do plano, através das Informações de Serviço n.ºs DSOED/DOT/2008/7 (relativamente a uma proposta de alteração dos limites da zona industrial de Oliveira de Frades) e DSCED/DOT/2008/32 (relativamente à proposta de regulamento, planta de ordenamento, planta de condicionantes, estudos de caracterização, relatório do plano e programa das intervenções municipais previstas).

O último parecer emitido corresponde à Informação de Serviço n.º INT/2013/7268 [DVO/DEOT/MM], de 02/08/2013, incidente sobre uma nova proposta de plano. O parecer teve carácter favorável, condicionado à retificação e ponderação de diversos aspetos, dos quais se destacam os seguintes:

- Dirimir incompatibilidades entre a planta de ordenamento e o regulamento, e entre os conceitos definidos no plano e a legislação aplicável (designadamente o regime jurídico dos empreendimentos turísticos e os decretos regulamentares n.ºs 9/2009 e 11/2009, de 29 de maio);
- Atualizar os dados referentes à oferta de alojamento turístico e incluir da caracterização da procura de alojamento turístico e dos principais produtos do concelho nos estudos de caracterização;
- No regulamento: incluir disposições relativas a ampliações em edifícios existentes, para empreendimentos turísticos; incluir parâmetros de estacionamento para empreendimentos turísticos; retificar e ponderar aspetos relativos aos usos e edificabilidade para turismo, em diversas categorias de solo.

II. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM

A proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades admite usos turísticos nas categorias e subcategorias de solo que se apresentam no quadro abaixo:

Categorias de espaços		Usos turísticos admitidos
Espaço agrícola		Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) e de turismo de habitação (TH)
Espaço florestal de produção		Empreendimentos turísticos – TER Equipamentos de interesse social cultural, desportivo recreativo e turístico, incluindo áreas de recreio fluvial
Espaço florestal de conservação		Empreendimentos turísticos – TER Equipamentos de interesse social cultural, desportivo recreativo e turístico, incluindo áreas de recreio fluvial
Espaço natural		TER (condicionado, sujeito a aprovação) – apenas obras de ampliação e de conservação, Equipamentos de animação turística existentes – objeto de reconstrução
Espaço de edificação dispersa		TER, TH e hotéis, Atividades de animação turística, recreio e lazer
Solo urbanizado	Espaço central	Empreendimentos turísticos (sem especificação de tipologias) e equipamentos de animação turística e de recreio e lazer
	Espaço residencial	Empreendimentos turísticos (sem especificação de tipologias)
	Espaço urbano de baixa densidade	Empreendimentos turísticos (sem especificação de tipologias)
	Espaço verde	Equipamentos para recreio e lazer, recreio fluvial, desporto, cultura e turismo
Solo urbanizável	Espaço residencial	Empreendimentos turísticos (sem especificação de tipologias)
	Espaço para atividades económicas	Empreendimentos turísticos (sem especificação de tipologias)

No que respeita ao estacionamento, a proposta de regulamento do PDM de Oliveira de Frades prevê, para empreendimentos turísticos, as seguintes dotações mínimas:

- Em solo rural – dotação apenas definida para os empreendimentos de TER, correspondendo a 3 lugares de estacionamento por cada 100m² de área de construção, acrescido de 1 lugar para veículo pesado de passageiros em caso da dimensão do empreendimento ser superior a 50 unidades de alojamento;
- Em solo urbano
 - 3 lugares/100m² de área de construção para empreendimentos ≤500m².
 - 5 lugares/100m² de área de construção para empreendimentos >500m².
 - 1 lugar destinado a veículos pesados de passageiros, em casos de mais de 50 unidades de alojamento;
 - O n.º total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.

A presente proposta prevê a constituição de 6 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), que correspondem a áreas que devem ser sujeitas a planos de pormenor (PP) ou planos de urbanização (PU). Nem o regulamento nem o relatório do plano indicam os objetivos subjacentes a cada UOPG, referindo-se apenas que são admitidos os usos previstos para as categorias de solo abrangidas.

São previstas dotações de estacionamento em todas as categorias de solo onde são admitidos empreendimentos turísticos, exceto em espaços para atividades económicas (solo urbanizável). Apesar de os quadros dos parâmetros de estacionamento não serem muito detalhados, dado especificarem dotações apenas para "serviços" na taxa respetiva, e "serviços" empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística", presume-se que estas dotações aplicam-se também aos empreendimentos turísticos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Bogues' and a circled signature.

III. APRECIÇÃO

O parecer solicitado enquadra-se nas competências do Turismo de Portugal, previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - RJET).

1) Apreciação global

O concelho de Oliveira de Frades integra a região Centro, para a qual o PENT apresenta a estratégia de produtos que figura no quadro seguinte:²

Sol e mar	→	Complementar
Turismo de Saúde	→	Consolidado, Complementar e Emergente
Circuitos turísticos, religiosos e culturais	→	Consolidado
Gastronomia e vinhos	→	Complementar
Turismo de natureza	→	Em desenvolvimento
Turismo náutico	→	Emergente

O relatório do plano destaca o potencial do concelho para o desenvolvimento de atividades turísticas compatíveis com a albufeira de Ribeirão, assim como a riqueza paisagística e patrimonial (rios e ribeiras, zonas de vale, praias fluviais e monumentos megalíticos). Deste modo, poderão assumir maior destaque os produtos "circuitos turísticos, religiosos e culturais" e "turismo náutico".

A oferta de alojamento turístico do concelho de Oliveira de Frades é reduzida, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos. De acordo com os dados deste Instituto, estão classificados quatro empreendimentos turísticos, dos quais um hotel de 3** e três empreendimentos de turismo no espaço rural. Pertaz-se, no total, uma capacidade de 82 camas, distribuídas por 41 unidades de alojamento. Não foram localizados, neste concelho, projetos ou pedidos de informação prévia de empreendimentos turísticos, bem como loteamentos, planos de urbanização ou planos de pormenor com componente turística quantificada, que tenham sido objeto de parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.³

Da análise dos elementos agora rececionados, constatou-se que o turismo não é um dos setores prioritários no âmbito da estratégia preconizada para o desenvolvimento do concelho, que assenta, fundamentalmente, no setor industrial (como o atestam os objetivos definidos para a revisão do PDM, assim como algumas das UOPG delimitadas). De acordo com o relatório do plano, esta estratégia contempla também objetivos específicos relacionados com a atividade agrícola e com a atividade agropecuária.

A presente proposta introduziu algumas retificações, em conformidade com o parecer previamente emitido por este Instituto, designadamente no regulamento e na planta de ordenamento. No entanto, considera-se que, na globalidade, a proposta continua a revelar-se excessivamente restritiva para o turismo, especialmente em solo rural, quer em matéria de tipologias de empreendimentos turísticos admitidos, quer na inexistência de garantia de parâmetros de qualidade para os mesmos. Não obstante o turismo não ocupar uma

² O PENT classifica os produtos em produto consolidado (oferta organizada, procura primária e objeto de promoção externa); produto em desenvolvimento (oferta em estruturação, procura primária e objeto de promoção externa); produto complementar (valoriza e enriquece a oferta e corresponde à satisfação de uma motivação secundária de viagem); produto emergente (requer estruturação para atuação no médio prazo).

³ Foi apenas localizado um projeto para a instalação de um empreendimento de apartamentos turísticos, que não poderá ser considerado, visto que não está contemplado o requisito do 1.º mínimo de 10 unidades de alojamento, definido pelo RJET.

posição relevante nos objetivos da revisão do PDM, considera-se que esta estratégia não será a mais adequada face às características da oferta de alojamento turístico do concelho, para além de condicionar significativamente eventuais intervenções de investimento no setor.

Por outro lado, constatou-se que os elementos do plano continuam a não integrar as diretrizes constantes da proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro, designadamente no que se refere ao turismo. Sublinha-se, todavia, que a proposta do PROT Centro é contemplada no quadro de referências estratégico do relatório ambiental, pelo que não é compreensível que não sejam incorporadas as suas diretrizes na proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades (opção que, aliás, não reflete a habitual abordagem na maior parte dos concelhos desta região nos procedimentos de revisão dos respetivos PDM);

No entanto, considera-se que, mediante a introdução de alguns ajustamentos na proposta, designadamente nas disposições relativas ao solo rural, em particular no que se refere às tipologias de hotel e hotel rural, poderá a proposta aproximar-se das diretrizes do PROT Centro. De facto, independentemente da inexistência de PROT eficaz que incida sobre o território municipal, as disposições do PDM deverão promover padrões de qualidade, diferenciação e inovação ao nível da integração arquitetónica e paisagística, da qualidade dos empreendimentos turísticos, da preservação da identidade cultural e da sustentabilidade ambiental.

Para além das questões mencionadas nesta apreciação global, deverá atender-se também às retificações e ponderações dos aspetos que serão elencados nos pontos seguintes:

2) Situações a retificar:

a) No relatório de estudos de caracterização:

- i. Constatou-se que a caracterização do setor do turismo se encontra "distribuída" em dois volumes: *Caracterização Socioeconómica* (II.1.4) e *Equipamentos e Serviços de Apoio à População* (II.1.8.). Considera-se que a informação deverá ser compilada e integrada apenas num dos volumes, sendo certamente mais adequado o referente à caracterização socioeconómica, dado que os empreendimentos turísticos são confundidos com equipamentos último relatório indicado;
- ii. Deverá atender-se às correções já mencionadas no anterior parecer, devendo a caracterização da oferta de alojamento turístico (incluída no capítulo 2.3.) devera ser baseada na informação remetida pelo Turismo de Portugal, I.P., e não nos dados do Instituto Nacional de Estatística (INE). Sublinha-se que os relatórios apresentam informação insuficiente, desatualizada e com diversas incorreções sob o ponto de vista de conceitos e terminologias. Destacam-se a utilização incorreta das expressões "equipamentos turísticos" e "empreendimentos de turismo rural", em vez de, respetivamente, "empreendimentos turísticos" e "empreendimentos de turismo no espaço rural".
- iii. A caracterização do setor do turismo deverá também ser complementada com dados referentes à procura de alojamento turístico, com base nos dados disponibilizados pelo INE (designadamente n.º total de hóspedes, n.º total de dormidas, taxa líquida de ocupação-cama, estada média, e eventualmente também a taxa de sazonalidade, intensidade turística e evolução de hóspedes nos estabelecimentos hoteleiros) e com a caracterização dos principais produtos turísticos do concelho, procedendo-se ao devido enquadramento com as diretrizes do PENT para a região Centro.



- iv) A caracterização da oferta de alojamento em estabelecimentos de alojamento local deverá estar num capítulo à parte da caracterização da oferta de alojamento turístico;
- v) Na tabela 3 da pág. 8 do volume II.1.8., alguns dados referentes a capacidade dos empreendimentos turísticos não correspondem aos dados presentes neste Instituto, e que junto se remetem em anexo ao presente parecer. Já os estabelecimentos de alojamento local não poderão estar incluídos nesta tabela, pois a mesma refere-se a empreendimentos turísticos. Deverá proceder-se às devidas retificações.
- b. No relatório do plano, pág. 54:
- No 2.º parágrafo, onde se refere "equipamentos turísticos", deverá referir-se "empreendimentos turísticos";
 - O terceiro parágrafo deverá ser reformulado, atendendo a que não se poderão designar por "estabelecimentos hoteleiros" outras tipologias de empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local;
 - A caracterização da oferta de alojamento em estabelecimentos de alojamento local deverá ser efetuada à parte da oferta de alojamento turístico (que apenas engloba os empreendimentos turísticos).
- c. Especificamente no regulamento:
- Considera-se que a dotação de estacionamento prevista para empreendimentos turísticos em solo rural (n.º 4 do art.º 13.º) é exagerada, pois poderá resultar em 2 ou 3 lugares por unidade de alojamento. Propõe-se uma de duas alternativas:
 - Ou reduzir a dotação prevista (por exemplo, para 1 lugar/ 100m² de área de construção);
 - Ou prever uma dotação de estacionamento atendendo ao n.º de unidades de alojamento (e não à área de construção). Neste caso, contudo, deverá esta dotação considerar as diferentes tipologias de empreendimentos turísticos, visto que têm diferentes características, bem como as respetivas categorias. Assim:
 - Em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de categoria até 3ª, em que a legislação do setor é omissa, deverá ser definida uma dotação mínima, de acordo com as necessidades do município;
 - Em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de categorias de 4ª e 5ª, considera-se que a dotação mínima estabelecida em legislação específica poderá ser insuficiente, devendo procurar-se definir parâmetros mais generosos, caso as características do município, bem como a procura turística, o justifiquem;
 - Em empreendimentos de TER (grupos casas de campo e agroturismo) e de TH, em que a legislação do setor é igualmente omissa, recomenda-se uma dotação de estacionamento que corresponda a uma relação com o número de unidades de alojamento, à semelhança do que dispõe a Portaria do setor para o caso dos estabelecimentos hoteleiros. Sublinha-se que esta situação deverá ser acautelada, tendo em conta as mais recentes alterações ao RJET (DL n.º 15/2014, de 23 de janeiro), designadamente no que se refere ao facto de já não ser estipulada capacidade máxima para estes empreendimentos turísticos;
 - Em parques de campismo e de caravanismo (caso venham a ser admitidos, conforme se sugere mais adiante, no presente parecer), considera-se que

- deverá ser estabelecida uma dotação de estacionamento que corresponda a um rácio em relação à respetiva capacidade;
- ii. Ainda no n.º 4 do art.º 13.º propõe-se que, em vez de ser previsto um lugar para veículos pesados de passageiros, se refira um lugar para tomada e largada de passageiros;
 - iii. Na alínea v) da alínea b) do n.º 1 do art.º 21.º (regime de edificabilidade em espaço florestal de produção) o articulado deverá referir "equipamentos e suas edificações de apoio com interesse social cultural desportivo recreativo e turístico" em conformidade com o uso definido no art.º 20.º
 - iv. Considera-se que deverão ser ponderados os índices de construção previstos para empreendimentos turísticos nas categorias de espaços agrícolas e espaços florestais. De facto, não obstante ser admitida uma percentagem de ampliação para edificações existentes, estes índices são muito limitativos para a instalação de empreendimentos turísticos, em especial para a tipologia de hotéis rurais construídos de raiz.
 - v. O n.º 4 do art.º 31.º (regime de edificabilidade em espaços naturais) não é coerente com as disposições constantes nos n.ºs anteriores. De facto, o TER não é identificado entre as exceções à interdição de obras de ampliação (previstas no n.º 2) e não é definido qualquer índice de construção para esta tipologia (no n.º 3). A situação deverá ser clarificada, procedendo-se às devidas retificações.
 - vi. Parâmetros de estacionamento nas categorias de solo urbano e urbanizável - empreendimentos turísticos:
 - 1. À semelhança do já referido em solo rural, considera-se que a dotação é exagerada, pelo que deverá optar-se por reduzir o rácio, ou prever dotação em função do n.º de unidades de alojamento (atendendo-se, neste último caso, às especificidades das tipologias e categorias dos empreendimentos turísticos);
 - 2. Considera-se que deverá ser eliminada a dotação prevista para estacionamento público. Efetivamente, não é recomendável a exigência de uma dotação para estacionamento público em situações de instalação de empreendimentos turísticos, uma vez que o estacionamento privado dos empreendimentos procura já dar resposta às respetivas necessidades de procura, podendo ser utilizado por todos os seus utentes (incluindo os utentes dos respetivos equipamentos e serviços). Por outro lado, a exigência de estacionamento público poderá ser desincentivadora do investimento.
 - vii. As disposições incidentes sobre exceções à dotação de estacionamento (n.ºs 2 do art.º 42.º / 2 do art.º 47.º / 2 do art.º 52.º / 2 do art.º 63.º), deverão ser antecedidas da expressão "sem prejuízo da legislação específica aplicável. De facto sempre que a aplicação destas exceções implique uma dotação de estacionamento inferior àquela estabelecida no RJET, para o caso dos empreendimentos turísticos cuja classificação é da competência do Turismo de Portugal, I.P., a sua dispensa implica sempre a autorização expressa deste Instituto (art.º 39.º do RJET).
 - viii. Na alínea a) do art.º 63.º (regime de edificabilidade em espaço urbanizável - residencial), considera-se que o índice máximo de construção de 0,05 é muito restritivo para a instalação de empreendimentos turísticos, pelo que deverá ser revisto.
 - ix. No quadro do n.º 2 do art.º 68.º (parâmetros para dimensionamento das áreas destinadas infraestruturas viárias - estacionamento) deverão também ser contempladas as dotações para as tipologias de empreendimentos turísticos em



conformidade com os aspetos já mencionados no presente parecer, em matéria de estacionamento

3) Alerta-se para as seguintes situações:

- a. Conforme referido no anterior parecer, considera-se que o PENT poderá também ser incluído no Quadro de Referência Estratégico do Relatório Ambiental. De referir que este documento contempla o critério de Dinâmica Turística (no âmbito do FCD 1 - Bem-estar humano) e menciona também o aproveitamento da albufeira de Ribeiradio, para a instalação e desenvolvimento de usos turísticos;
- b. Os elementos agora reacionados não contemplam os relatórios de exclusões de áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN). Recorda-se que, da análise dos relatórios remetidos com a versão da proposta de julho de 2013, se constatou que não estavam bem clarificados os usos afetos às situações existentes e propostas para excluir destes regimes, não tendo sido igualmente possível proceder à localização destas áreas (situações já reportadas no anterior parecer). Deste modo, mantêm-se estes alertas, dada a impossibilidade de verificar se estas questões foram dirimidas;


4) Apresentam-se as seguintes sugestões:

- a. Em solo rural, sugere-se a ponderação da admissibilidade de instalação das tipologias de pousadas e de parques de campismo e caravanismo. Especificamente nas categorias de espaço florestal e de espaço natural, deveria, pelo menos, ser também admitida a instalação de empreendimentos de turismo de habitação, dado que se trata de uma tipologia relevante no âmbito da recuperação do património edificado;
- b. Por outro lado, e no sentido da valorização da oferta de alojamento turístico em solo rural, considera-se adequado que as tipologias de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz incorporem determinados parâmetros de qualificação, ao encontro das normas previstas na proposta do PROT Centro, tais como: categoria mínima de 3**; densidade máxima de 40 camas/ha capacidade máxima de 200 camas; associação de equipamentos de recreio e lazer de ar livre. No caso específico dos hotéis, deverão os mesmos estar associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, de natureza, educativas, culturais e sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
- c. À parte dos empreendimentos turísticos, e tendo em conta a recente entrada em vigor do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local (RJAL - DL n.º 128/2014, de 29 de agosto), poderá ser importante fixar parâmetros específicos de estacionamento para a modalidade de estabelecimentos de hospedagem (sublinhando-se o caso dos hostel, onde não existe limite de capacidade), caso este aspeto se considere de relevância para o município. Neste caso, recomenda-se uma dotação que corresponda a uma relação com o n.º de utentes destes estabelecimentos, devendo ainda salvaguardar-se, nos termos do artigo 9.º do RJAL, que a Câmara Municipal pode cancelar o registo como alojamento local aos estabelecimentos de hospedagem que não deem cumprimento à dotação de estacionamento estabelecida;
- d. Considera-se que os programas das UOPG podem estar melhor definidos, uma vez que apenas mencionam a aplicabilidade das disposições inerentes às categorias de solo abrangidas

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e exclusivamente no âmbito da competência destes serviços, julga-se de emitir parecer favorável relativamente aos elementos da proposta de revisão do PDM de Oliveira de Frades, condicionado à retificação dos aspetos referidos nos pontos III.2) e à ponderação das situações enunciadas nos pontos III.3) e III.4) da presente informação.

À consideração superior


Mariana Manso (Téc. Superior)

Em anexo:

Laçoça de emarcamentos turísticos classificados no concelho de Oliveira de Frades

Empreendimento: Turísticos Classificados

Nº Processo	Tipo de Empreendimento Turístico	Designação do Empreendimento	N.º de camas	N.º de Unidades de Alojamento	Categoria	Freguesia	Concelho	Distrito
HT-HO-9823	HOTEL	Hotel Oliveira	38	19	3 Estrelas	OLIVEIRA DE FRADES	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU
TER-AG-3040	AGRO-TURISMO	Quinta Souza e Melho	20	10		OLIVEIRA DE FRADES	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU
TER-TR-1037	TURISMO RURAL	Casa d'Aldeia de Souto de Lafões	12	6		SOUTO DE LAFÕES	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU
TER-TR-3308	TURISMO RURAL	Casa Aldo Santo	12	6		PINHEIRO	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Exm.ª Senhora

Diretora dos Serviços de ordenamento do
Território da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000 – 069 COIMBRA

Sua Referência:
DOTCN 1773/14

Sua Comunicação de:
2014-12-30

Nossa referência:

Antecedente:

Saida:

Data:

2015-01-23

Assunto: 11.ª REUNIÃO DA CTA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES - EMISSÃO DE PARECER FINAL

Relativamente ao assunto em epigrafe e na sequência da apreciação da documentação disponibilizada respeitante à 11.ª reunião penária da Comissão Técnica de Acompanhamento, cumpre à EP – Estradas de Portugal, SA, emitir o parecer que se apresenta de seguida.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como nota prévia, refere-se que a documentação agora apresentada, incorpora grande parte das retificações enunciadas no parecer anterior, relativo à 10.ª reunião.

Não obstante importa salientar no âmbito da Rede Viária, que as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual, a RRN é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

O mesmo PRN integra uma outra categoria de estradas, as "estradas regionais", as quais, de acordo com o artigo 12.º do DL nº 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao mencionado DL. Salienta-se que a utilização do conceito "rede" de estradas regionais e que se assiste em alguns IGT e também no presente PDM, é indevida e não reflete o



plasmado no PRN, no qual estas estradas são apenas identificadas e listadas (ver artigo 12.º e Lista V do Decreto-Lei n.º222/98, 17 de julho).

Para além das estradas da RRN integradas na Concessão EP há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da EP até integração na rede municipal, mediante celebração de protocolos entre a EP e as Câmaras Municipais. Esta distinção entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da EP, SA e as que já foram entregues ao município deve ser explicitada nos elementos constantes da revisão dos PDM.

2. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E CONCESSÃO EP

Rede viária na área de incidência do Plano

O concelho de Oliveira de Frades é servido diretamente pela seguinte rede viária:

Rede nacional fundamental (IP's) integrada na concessão das Beiras Litoral e Alta

- **IP5/A25**, a sul do concelho, desde o limite do concelho de Sever do Vouga, até ao limite do concelho de Vouzela, integrado na Concessão das Beiras Litoral e Alta.

As zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas nas Bases da Concessão – Decreto-Lei n.º 142-A/2001, de 24 de abril.

Rede nacional complementar (IC's e EN's) sob jurisdição da EP

- **EN333-3** – desde o perímetro urbano de Oliveira de Frades (km 4,800) até ao limite do concelho com Vouzela, na direção do nó de Cambarinho do IP5/A25 (entre o km 4,800 e o km 7,050 foi transferida para a jurisdição municipal em 07.01.2002. É de adir, que o restante troço da travessia urbana, entre o km 3,500 e o km 4,800, encontra-se também em fase de transferência, ao abrigo do artigo 4º, conjugado com o parágrafo 2 do artigo 126º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, aguardando-se a aprovação do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações).

As zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.



Estradas Regionais sob jurisdição da EP

- **ER16** – desde o perímetro urbano de Oliveira de Frades (km 59,500) até ao limite do concelho de Vouzela;
- **ER227** – entre o limite do concelho de Vale de Cambra e o limite do concelho de S. Pedro do Sul, por S. João da Serra;
- **ER230** – entre os limites de concelho de Tondela por Arca, na União das freguesias de Arca e Varzielas;
- **ER333-2** – entre o limite do concelho de Vouzela e o entroncamento com a ER230;
- **ER333-3** – desde o limite do perímetro urbano de Oliveira de Frades (km 7,050) até ao limite do concelho com S. Pedro do Sul, por Sejães. (NOTA: Por lapso no parecer relativo à anterior reunião, foi referido o km 10,730, sendo que essa secção corresponde ao limite do concelho com S. Pedro do Sul e não o limite do perímetro urbano de Oliveira de Frades).

Para efeitos de servidão rodoviária, estas estradas são equiparadas a EN's por via do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, estando por conseguinte definidas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Estradas desclassificadas pelo PRN, sob jurisdição da EP

- **EN16** – desde Ribeiradio (km 39,614) até ao perímetro urbano de Oliveira de Frades (km 56,900).

As zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, conforme previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

3. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PDM

PEÇAS ESCRITAS

Regulamento

No artigo 4.º "Instrumentos de gestão territorial a observar", não é feita alusão ao Plano Rodoviário Nacional como instrumento de gestão territorial. Assim sendo, refere-se que este Plano foi

Boque
[Handwritten signatures and initials]

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, tendo sido retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 de 31 de outubro e posteriormente, alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto, considerando-se ser de constar uma nota de rodapé que remeta para o respetivo enquadramento legal.

Quanto ao artigo 5º "Identificação e objetos", Infraestruturas (pág. 4) alíneas e), f) e g), do Cap. II – Condicionantes – Servidões e restrições de utilidade pública, são descritas por categorias, as servidões rodoviárias existentes no concelho e respetivo regime *non aedificandi*.

Sucede que no elenco das estradas regionais (alínea f)), não foram consideradas a ER227, a ER230 e a ER333-2. Nestes termos, remete-se para a caracterização enunciada anteriormente neste parecer, a qual deverá ser repetida neste articulado (NOTA: No Relatório do Plano (página 35), a caracterização encontra-se correta).

No artigo 7.º, n.º1, Hierarquia da rede rodoviária (página 8), foi incluído um novo nível hierárquico correspondente às estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP, SA, concretamente, a EN16 entre Ribeiradio e Oliveira de Frades.

Contudo, são referidos apenas "4 níveis de hierarquia da rede rodoviária", sendo enumerada por duas vezes, a alínea c), situação a ser corrigida.

Por outro lado, no ponto n.º 3 é dito que "As vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, mencionadas nas alíneas a) e b) e c) do n.º 1, encontram-se assinalados na planta de condicionantes". Ora, esta referência não é correta, na medida em que a EN16 entre Ribeiradio e Oliveira de Frades, por se tratar de uma estrada nacional desclassificada, não se encontra incluída no PRN, pelo que deverá ser excluída a menção à alínea c).

Esta mesma incorreção foi também identificada no Relatório do Plano, no capítulo 3.8, relativo Rede Viária (página 34), devendo ser igualmente corrigida.

4. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PDM

Relatório do Plano

No capítulo 3.8. Rede Viária, sendo referida a hierarquia viária, remete-se para o comentário anterior (Art.º 7.º do Regulamento), no que respeita à inclusão da EN16 entre Ribeiradio e Oliveira de Frades no PRN. Para além disso na redação deste capítulo, na mesma página 34, num dos parágrafos são referidos 4 níveis de hierarquia e logo no seguinte, são referidos 5, pelo que esta situação deverá também ser corrigida.

Engenheiro
[Handwritten signatures and initials]

Na página 35, foi incluído um subcapítulo designado 3.8.2 Rede Viária Regional. Ora, como já houve anteriormente oportunidade de referir, a utilização do conceito "rede" de estradas regionais, é indevida e não reflete o plasmado no PRN, no qual estas estradas são apenas identificadas e listadas (ver artigo 12.º e Lista V do Decreto-Lei n.º 222/98, 17 de julho).

Regista-se que no subcapítulo 3.8.4 Rede Viária Municipal Principal é referido que as "Vias incluídas na rede rodoviária municipal principal (referenciam-se as vias que englobam troços integrados em perímetros florestais, os quais estão sujeitos ao regime das estradas nacionais)", sendo a opção por tal regime, da responsabilidade da autarquia, o mesmo sucedendo com as vias incluídas no subcapítulo 3.8.5 Rede Viária Municipal Secundária.

Tal referência é todavia incoerente com os afastamentos que são fixados nos subcapítulos seguintes, uma vez que são distintos dos estabelecidos no regulamento das estradas nacionais.

Nas páginas 73 e 74, VOLUME 3, PARTE II - ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO, 5.1. REGULAMENTO (I.1), são identificados os estudos com influência na área do PDM (Instrumentos de gestão territorial a observar), sendo elencados o Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga, o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão Lafões (PROFDL) e o Plano Setorial da Rede Natura 2000. Relativamente a este tema, remete-se para o comentário efetuado anteriormente no próprio Regulamento, acerca da não inclusão do PRN, sendo que naquele, também não foi incluído o Plano Setorial da Rede Natura 2000 agora incluso.

Em relação ao subcapítulo "5.6.3. Rede rodoviária de acordo com o Plano Rodoviário Nacional, Lei n.º 222/98, de 17 de julho (PRN 2000)" (página 100), é referida a Lei n.º 222/98, encontrando-se tal referência incorreta, já que se trata de Decreto-Lei, conforme comentário efetuado no parecer relativo à 10.ª reunião e ainda não corrigido.

Em relação ao volume II. 3 Programa das intervenções municipais previstas, no capítulo 1.1 Ações Programáticas, é elencada uma ação designada Rede Viária (alterações de classificação), com um financiamento estimado em €12 500, pelo que se reitera o comentário efetuado no parecer relativo à 10.ª reunião.

II. 5 PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE

As estradas nacionais não constam da legenda desta planta, situação a ser corrigida.

Volume 2 - ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO

II. 1.6 CARATERIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE, COMUNICAÇÕES E ENERGIA



1.1 HIERARQUIA DA REDE VIÁRIA

Na caracterização efetuada nestes estudos, foram, num primeiro momento, considerados 3 níveis de hierarquia, que se encontram assinalados na Planta de Ordenamento.

Todavia, num segundo momento, nomeadamente ao nível da Planta de Condicionantes, já foram considerados "5 níveis de hierarquia" os quais foram "assinalados de acordo com a classificação em Plano Rodoviário Nacional". Ora, esta referência encontra-se desde logo incorreta, dado que apenas os dois níveis superiores, é que correspondem a vias classificadas no PRN, sendo o nível seguinte corresponde à rede desclassificada, não se incluindo em tal plano rodoviário. Quanto aos dois últimos níveis, respeitam à rede viária municipal. Já no que concerne ao Regulamento, como foi referido nos comentários relativos a essa peça do PDM, foram considerados 4.

Efetivamente, constata-se que no que respeita à hierarquização da rede viária do concelho, existe incongruência nas várias peças do PDM, pelo que por uma questão de coerência e uniformidade, haverá que corrigir essa situação, de molde a que em todos os seus elementos constituintes, a mesma distinga claramente as várias categorias de estradas.

Ainda neste capítulo é referido que "As vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto Lei n.º222/98, de 17 de julho e posteriores alterações), do qual se junta extrato da planta, estão classificadas na rede rodoviária nacional, nas estradas regionais e nas estradas nacionais desclassificadas." Esta redação para além de incorreta é equívoca, sugerindo-se eventualmente a seguinte de acordo com o que foi referido em parágrafo anterior: "As vias incluídas nos dois níveis superiores correspondem a vias classificadas no Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto Lei n.º222/98, de 17 de julho e posteriores alterações), sendo que o nível seguinte corresponde à rede desclassificada, não incluída em tal plano".

1.1.2 Rede Viária Regional

Conforme anteriormente comentado, a utilização do conceito "rede" de estradas regionais é indevida, pelo que deverá ser corrigida.

Em relação ao ponto "iv. ER 333-3, desde o limite do perímetro urbano de Oliveira de Frades (km 10,730), até ao limite do concelho de S. Pedro do Sul, por Sejães" há que corrigir a quilometragem da secção correspondente ao limite do perímetro urbano de Oliveira de Frades, tratando-se do km 7,050, conforme já se referiu anteriormente;

Em relação aos subcapítulos 1.1.4 Rede Viária Municipal Principal, 1.1.5 Rede Viária Municipal Secundária e ao capítulo 1.3 DISPOSIÇÕES ORIENTADORAS PARA A REDE RODOVIÁRIA

MUNICIPAL, reiteram-se os comentários anteriores no que concerne à sua sujeição ao regime das estradas nacionais.

Seguidamente é feita a apreciação dos documentos, de âmbito ambiental, nomeadamente:

- Ambiente Sonoro
- Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório Ambiental Preliminar (fev2011)).

5. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA prendem-se, sobretudo, com a qualificação funcional dos solos que vonta a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Neste contexto, e como já referido em parecer anterior (10.ª Reunião da CTA), há a salientar as seguintes questões:

1. O Mapa de Ruído carece de atualização face aos novos indicadores fixados pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e, de uma forma geral face às eventuais variações nos valores de tráfego entre 2006 e 2014;
2. Recomenda-se a elaboração de Mapas de Conflito Acústico dada a utilidade dos mesmos como base nas propostas de planeamento a nível concelhio;
3. Nos locais onde o Mapa de Ruído e/ou Conflito mostrar situações de incumprimento, considera-se que deverá ser definida uma "zona de proteção acústica" destinada a usos não sensíveis ao ruído, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente, identificados no Mapa, evitando-se assim a aplicação de futuras medidas corretivas.

De salientar que, nas situações identificadas no ponto 3, todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP, SA por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.



6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relatório Ambiental Preliminar (fev2011)

A revisão do PDM de Oliveira de Frades encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental (comumente designada de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE), nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas, no âmbito do qual a EP,SA já se pronunciou em juho de 2013, no seguimento da análise ao Relatório Ambiental apresentado na altura.

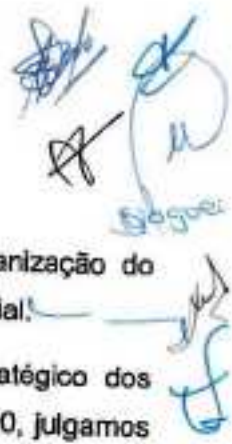
Considera-se ser de salientar, mais uma vez, que é entendimento da EP, SA de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de "entidade com responsabilidade ambiental específica" (ERAE).

Por conseguinte, a pertinência do contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), qualidade na qual foi consultada, não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da EP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se, naturalmente, focadas nos estudos complementares que devem acompanhar a Proposta de Plano, momento o Estudo Acústico e o Estudo de Tráfego (apreciados previamente pelas entidades com competência na matéria) e, por conseguinte, estarem refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Pelo que, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a EP, SA após análise do RA agora apresentado, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

Já no âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, voltamos a reiterar o nosso parecer anterior, considerando ser de questionar a opção tomada de exclusão do PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000), solicitando-se a apresentação dos argumentos que sustentem esta decisão, atento o facto de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Oliveira de Frades.

Considerando-se que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade



regional, considerando igualmente o papel da rede viária no planeamento e organização do território e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial.

Nesta linha de ideias, também se questiona a não consideração do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020, o qual, à semelhança do PRN2000, julgamos ser de contemplar ao nível do QRE, uma vez que este Plano Estratégico surge como uma atualização do Plano Estratégico dos Transportes – Mobilidade Sustentável (PET) 2011-2015, projetando uma segunda fase de reformas estruturais a empreender neste sector, bem como o conjunto de investimentos em infraestruturas de transportes a concretizar até ao fim da presente década, caracterizando-se, no que respeita aos objetivos estratégicos para o horizonte 2014-2020, pela proposta de "um equilíbrio entre um esforço de promoção do crescimento, um esforço reformista e de promoção da sustentabilidade do sistema de transportes e um esforço de coesão social e territorial".

Considerando o facto de a temática das acessibilidades se encontrar contemplada ao nível dos Objetivos da revisão do Plano em análise, em especial do Ordenamento do Território do concelho, focando a questão da acessibilidade e mobilidade interna e externa e apoio social.

Observando ainda, ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), o papel representado pela temática das acessibilidades e transportes, que se encontra contemplada no FCD3 "Ordenamento Territorial".

Por fim, no que respeita às referências efetuadas à rede viária, que estas deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PDM

PEÇAS DESENHADAS

Planta de Ordenamento

Na legenda desta planta, é identificada uma "Rede Nacional Prevista", a qual não se encontra desenhada na mesma planta, devendo por esse facto ser retirada, até porque no PRN não se prevê a construção de novas vias na área do PDM.

Ainda no que respeita à legenda e particularmente à Rede Rodoviária, o elenco das várias categorias de estradas, deverá refletir a hierarquia viária fixada no Regulamento e outras peças do PDM.



O IP5, deverá ser designado por IP5/A25.

Apesar do comentário efetuado no anterior parecer, em relação à "Rede Rodoviária Nacional", continua a não ser possível distinguir as várias categorias de estradas, uma vez que do ponto de vista gráfico, foi adotado o mesmo tipo de traço e cor. Nestes termos, sugere-se que seja efetuada a mesma diferenciação feita na Planta de Condicionantes.

Planta de Condicionantes

Mesmo comentário da Planta de Ordenamento, quanto à indicação da hierarquia viária na legenda.

O IP5, deverá ser designado por IP5/A25.

A faixa de servidão da EN16 continua a não estar corretamente demarcada, não havendo distinção entre o troço desclassificado cujo regime *non aedificandi* é o definido no DL n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e o troço classificado como regional, em que o regime *non aedificandi* está definido no DL n.º 13/94, de 15 de janeiro.

Para além disso, graficamente, esta estrada está representada com linha descontínua, o que contraria o estabelecido no Guia Orientador da Revisão do PDM editado pela CCDRC, segundo o qual a simbologia e representação gráfica na Planta de Condicionantes, importa que a identificação da RRN se efetue de acordo com a sua nomenclatura e hierarquia funcional, diferenciando-se a rede viária existente da projetada (corredores aprovados) através da utilização de linhas contínuas para a rede existente e linhas descontínuas para as vias ainda em fase de projeto, e a classificação através da espessura da linha identificadora.

Ainda de acordo com o referido guia orientador, para que sejam facilmente reconhecidas e distinguidas importa ainda diferenciar as propostas de iniciativa camarária, da rede viária nacional projetada, quer em termos de nomenclatura quer em termos de representação.

A legenda referencia também os "Itinerário Principal", "Itinerário Principal Auto-Estrada", "Itinerário Complementar" e "Itinerário Complementar Auto-Estrada", não se identificando para além do IP5/A25 tais categorias na planta. Efetivamente, no concelho de Oliveira de Frades, apenas existe o referido itinerário (IP5/A25), pertencente à rede nacional fundamental, integrado na concessão das Beiras Litoral e Alta, pelo que a legenda deverá ser devidamente corrigida, devendo ainda ser consideradas as restantes questões comentadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
Nogueira

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à Proposta de Plano da Revisão do PDM de Oliveira de Frades, condicionado no entanto à reanálise das questões apresentadas no presente parecer

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional,

Nuno Miguel Grllo Gama

(ao abrigo de delegação de competências conferida pela Ordem de Serviço nº 3/2015/ICA)

Na resposta a esta carta é favor indicar o n.º de referência PM/PM

Para maior eficiência, o EP imprime a preto e branco

Mud. 18.11.2014, 10-01.2013

Exma. Senhora
Diretora de Serviços do Ordenamento do
Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA
DOTCN 1773/14,
Proc: PDM-VI.10.00/1-97

SUA COMUNICAÇÃO DE
30-12-2014

NOSSA REFERÊNCIA
5619/2015/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO REVISÃO DO PDM DE OLIVEIRA DE FRADES - CONVOCATÓRIA PARA A 11.ª REUNIÃO
PLENÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO (CTA) PARA EMISSÃO E
APROVAÇÃO DE PARECER FINAL

Relativamente ao assunto em epígrafe e após análise da documentação disponibilizada pela Câmara Municipal no endereço <https://www.dropbox.com/sh/tzndjcy3c5nc71s/AAAckadq2I3V8EBvkOkcMZnNa?dl=0>, a 8-1-2015 (organizada em 5 pastas: *Formato shapefile; PDM_shapes.gdf; Volume 1 Elementos que constituem, Volume 2 Estudos de caracterização, Volume 3 OUTROS*), com vista à realização da 11.ª reunião plenária da Comissão Técnica de Acompanhamento para emissão e aprovação do parecer final, tem-se a informar que a maior parte das observações enunciadas aquando da 10.ª reunião da CTA da Revisão do PDM de Oliveira de Frades foram atendidas, enunciando-se os aspetos que nos merecem reparo:

Sobre o Relatório

A sugestão de proceder a uma caracterização sucinta sobre a dimensão florestal foi atendida tendo sido criado o capítulo 3.13. *Caraterização Florestal* e apresentado o documento *II.1.9 Caraterização Florestal*, de Janeiro de 2015. Trata-se de um trabalho descritivo sobre os seguintes aspetos: uso e ocupação florestal por freguesia, Regime Florestal, Zonas de caça Associativa, pesca e circuitos de manutenção, apresentando ainda cartografia temática sobre a ocupação e povoamentos florestais. Será conveniente que os dados apresentados nas tabelas indiquem a respetiva fonte e ano.

Sugere-se uma leitura interpretativa dos dados, à luz da informação mais atual do IFN06 (Inventário Florestal Nacional 06), com dados já disponíveis a partir de 2010 e que apontam para uma alteração mais substantiva e profunda da ocupação do solo da que é apresentada. Deverá ser efetuada uma abordagem mais ampla sobre as dinâmicas intrínsecas deste setor, com inclusão da dimensão económica, social e do ordenamento florestal, podendo-se ainda avaliar ainda o impacto prospetivo ao nível da economia, do ambiente e da paisagem.

Deve-se fazer referência na página 99/121, capítulo 5.6.2. *Património natural*, ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, em substituição da *Direção Geral dos Recursos Florestais e pelos Serviços Florestais da DRABI*.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

No relatório é referido no capítulo 5.2.2.5 *Espaço verde*, como espaços que englobam áreas, entre outras, as que estão sujeitas a Regime Florestal, localizados no interior dos perímetros urbanos com vocação para serem utilizados como espaços de recreio e lazer (pág. 84/121).

Observa-se que a UOGP1-*Planta de Urbanização de Oliveira de Frades*, que está em fase de elaboração, integra cerca de 25 ha de áreas submetidas a Regime Florestal (RF) cuja utilização, de acordo com o Decreto de 24 de Dezembro de 1901, se associa a um uso florestal onde devem ser aplicadas normas especiais de gestão silvícola. Interessa alertar para que não sejam criadas expectativas sobre o uso destas áreas para outros fins que não o previsto neste Decreto, a fim de não serem criados usos incompatíveis com o RF.

Sobre o Regulamento

Artigo 8.º - Áreas edificadas consolidadas

As áreas de edificação dispersa, configuram um tipo de espaço que integra a tipologia de espaço rural, cujos polígonos devem estar delimitados na carta de ordenamento do PDM.

A Planta de ordenamento identifica os polígonos de áreas de edificação dispersa que merecerão a concordância do ICNF desde que validados e aceites pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro.

Artigo 14.º - Edificação em solo Rural

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, impõe condicionamentos às novas edificações, nomeadamente nos termos do seu art.º 16.º.

Por nos parecer mais claro e permitir coerência interpretativa, para o caso do PMDFCI não estar em vigor, deverá a redação deste artigo transcrever o n.º 2 e 3 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, sugerindo-se o seguinte texto:

- 1- *A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.*
- 2- *As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguarda, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.*

Sobre este ponto parece-nos oportuno alertar para o facto de, nas áreas com capacidade edificatória integradas em Solo Rural (nas suas diferentes classes de espaço), o Regime de Edificabilidade previsto para os usos possíveis, nomeadamente no que se refere à área máxima de construção e à dimensão mínima da parcela, deverem permitir o cumprimento do PMDFCI aprovado ou, se este não existir, o cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Planta de Condicionantes

- apresenta a carta de áreas ardidas percorridos por incêndios florestais, a Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis e os Postos de Vigia;
- refere a árvore classificada *Quercus robur L.*, classificada pelo DR n.º 154, II Série, de 67/1995;
- o Regime Florestal está corretamente referido, da leitura que foi efetuada a partir dos ficheiros vetoriais enviados, em formato *shapefile*;
- a carta de perigosidade decorre do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) como é referido no ponto 5.7 *Planta de condicionantes – carta de perigosidade (1.7)*, do Relatório (pág. 101/121). A carta apresentada está datada de 2015. Uma vez que o PMDFCI de 2.ª geração ainda não está aprovado, deve ser considerada a carta de perigosidade do PMDFCI de 1.ª geração, de 2007, até à aprovação do novo PMDFCI de Oliveira de Frades.

Planta de Ordenamento

- a Estrutura Ecológica Municipal incorpora o Regime Florestal e o corredor ecológico previsto no PROFDL;
- verifica-se a existência de áreas de sobreposição entre o Regime Florestal e as áreas classificadas como Espaço Urbano de Baixa Densidade.
Na tipologia de Espaço Urbano de Baixa Densidade são permitidos usos que são incompatíveis como o Regime Florestal pelo que deve ser efetuada o acerto destes espaços urbanos para que não conflituem e não se sobreponham com as áreas do Regime Florestal.
As áreas onde se detetaram sobreposições situam-se em dois locais: um, próximo da vila de Oliveira de Frades, com uma sobreposição de cerca de 1,2 ha e; outro, em Arca, com cerca de 0,5 ha, como se identificam nas imagens seguintes:

Sobreposição de áreas do Espaço Urbano de Baixa Densidade (a amarelo) com o Regime Florestal (a vermelho), em Oliveira de Frades - cerca de 1,2 ha, no Perímetro Florestal do Vouga



Sobreposição de áreas do Espaço Urbano de Baixa Densidade (a amarelo) com o Regime Florestal (a vermelho), em Arca – cerca de 0,5 ha, no Perímetro Florestal de Arca



Em conclusão, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à consideração do seguinte:

- considerar no art.º 14.º do Regulamento, que no caso de o PMDFCI não existir, se aplica o disposto no Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio (n.º 3, do art.º 16.º deste DL);



- proceder, na Planta de Ordenamento, à correção das áreas classificadas como Espaço Urbano de Baixa Densidade de forma a que não se sobreponham com as áreas do Regime Florestal, uma vez que aquelas permitem um uso incompatível com esta servidão (Decreto de 24 de Dezembro de 1901; Decreto de 15 de Janeiro de 1942 – Perímetro Florestal do Vouga e Decreto de 27 de Novembro de 1941 – Perímetro Florestal de Arca).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29)

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Assim" and several illegible signatures.



Direção Regional da Economia do Centro

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	Coimbra
DOTCN 1773/14 Proc: PDM-VI.10.00/1-07	2014-12-30	Ofício nº	20) F 01 29

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades - 11ª Reunião da Comissão Técnica de Acomparhamento

No que se refere ao licenciamento industrial e da análise efetuada aos documentos do Plano disponibilizados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades através da dropbox indicada no vosso ofício em referência, nada há a opor por parte desta Direção Regional da Economia do Centro desde que:

- Seja alterado o Regulamento nos artigos que fazem referência à Tipologia dos estabelecimentos industriais, face à publicação do atual regime de licenciamento industrial SIR (D.L. nº 169/2012, de 1 de Agosto), e que face à possibilidade de instalação das atividades compatíveis com a função residencial deve ter-se em atenção o artº 16º do D.L. nº 169/2012, de 1 de Agosto nomeadamente na permissão de atividades em edifícios com alvará de comércio e/ou serviços ou mesmo em prédios de habitação, por força deste diploma, e caso pretendam alargar à Tipologia 3, definir os critérios a observar na salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental (salientando-se a observação prévia do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído).
Nota: Alertamos para o facto de não existir tipologia 4 no atual regime de licenciamento industrial (SIR), devendo ser retificadas as referências em diversos artigos.
- Para todos os espaços deve ser salvaguardada a possível alteração/ampliação de estabelecimentos industriais existentes.
- Relativamente aos Espaços de Atividades Económicas/Industriais, deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos estabelecimentos industriais que implique a sua reclassificação para Tipo 1, ou seja, que poderão ficar sujeitos aos regimes ambientais específicos (RJAIA, RJPCIP e/ou RPAG).

Nota: Nesta revisão verifica-se que a instalação de estabelecimentos do Tipo 1 não é permitida nestes espaços destinados às atividades económicas, ou seja, estabelecimentos abrangidos pelos regimes ambientais específicos de Avaliação de Impacte Ambiental, Prevenção e Controlo Integrado de Poluição e/ou Prevenção de Acidentes Graves, tomando esta revisão mais restritiva por opção da CM.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel Oliveira

Diretora de Serviços



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c: DSR Viseu

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Oliveira
de Frades
Lg Dr Joaquim de Almeida
3680-111 Oliveira de Frades

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 2644	2015-06-05	DOTCN 890/15 Proc: PDM-VI.10.00/1-97	10 JUN 2015

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades - Emissão de parecer final, nos termos do disposto no artigo 78º do RJGT

Através de ofício enviado em 05.06.2015, foi-nos remetido por essa Câmara Municipal de Oliveira de Frades, a versão final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), resultante da ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) e das entidades não representadas na mesma, bem como da ponderação das participações recebidas no período de discussão pública, para emissão do parecer previsto no artigo 78º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Nos termos do disposto no referido artigo, a CCDR dispõe de um prazo de 10 dias improrrogáveis, para emissão do referido parecer, a notificar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, o qual deve incidir apenas sobre:

- a) a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- b) a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

Analisados os elementos enviados, informa-se V. Exa. o seguinte:

1. Alterações introduzidas

A versão que foi objeto de parecer final da CTA foi objeto de alterações de três tipos:

- Alterações resultantes quer da ponderação daquele parecer, quer do período adicional de concertação;
- Alterações resultantes da ponderação e aceitação de participações recebidas no âmbito do período de discussão pública;
- Alterações de iniciativa da Câmara Municipal, resultantes da reavaliação feita enquanto decorria a discussão pública.

1.1. Alterações resultantes da ponderação do parecer da CTA e das entidades não representadas na CTA

Decorrentes da ponderação do parecer final emitido pela CTA e pelas entidades não representadas na mesma ouvidas em sede de conferência de serviços, foram introduzidas pela



CM alterações com vista a conformar a proposta de plano com aqueles pareceres, e deste modo ultrapassar as objeções neles formuladas.

1.2. Alterações decorrentes das participações recebidas no âmbito da discussão pública

No âmbito da discussão pública realizada foram apresentadas apenas 18 participações.

Em resultado da ponderação efetuada pela CM, foram atendidas todas participações, traduzindo-se num conjunto reduzido de alterações na proposta de plano, em geral restringidas à parcela do interessado, as quais podem ser sintetizadas do seguinte modo:

- Pequenos acertos/ampliações do perímetro urbano, de modo a integrar no mesmo alguns prédios localizados nos respetivos limites, implicando a reclassificação de solo rural, qualificado como espaço agrícola ou espaço florestal, para solo urbano – espaço residencial, espaço central ou espaço urbano de baixa densidade.

Algumas destas situações ficaram no entanto dependentes do parecer da Comissão Nacional da REN, por envolverem a exclusão das respetivas áreas da REN. Analisados os elementos do plano, designadamente a Planta de Ordenamento e a Planta de condicionantes – REN, verifica-se que os mesmos estão em conformidade com o parecer emitido pela CNREN nas áreas solicitadas no âmbito da última adenda enviada àquela Comissão Nacional, com exceção da área correspondente à proposta de exclusão C60, que não obstante tenha sido objeto de parecer favorável daquela Comissão Nacional, aparenta não ter sido retirada desta condicionante, questionando-se se tal não será um lapso.

- Ligeira ampliação do espaço de atividades económicas de Arcozelo das Maias, implicando a reclassificação de uma pequena área de solo rural, de modo a incluir naquele espaço a parcela do requerente.

- Alteração da qualificação do solo urbano, de solo urbanizável residencial para solo urbanizado residencial ou central, em situações muito pontuais, localizadas no perímetro urbano da Vila de Oliveira de Frades, no sentido de a adequar à realidade existente e às pretensões dos particulares.

- Requalificação de uma área ocupada por uma empresa existente, de espaço urbano de baixa densidade como espaço de atividades económicas.

- Requalificação de uma área de solo rural, de modo a englobar num espaço de edificação dispersa uma parcela que se verificou dispor das infraestruturas necessárias.

- Alteração regulamentar, introduzindo a admissão de implantação de campo de tiro no espaço florestal.

Nenhuma das alterações efetuadas ao nível da planta de ordenamento incidiu sobre áreas afetadas classificadas como de perigosidade de incêndio alta ou muito alta.

1.3. Alterações de iniciativa da Câmara Municipal

Da iniciativa da CM apenas resultou uma alteração, nomeadamente a requalificação operativa de uma área de solo urbanizável para solo urbanizado no perímetro urbano da Vila de Oliveira de Frades, de modo a obter um resultado mais coerente com as alterações introduzidas na sequência da discussão pública.

As alterações anteriormente resumidas não constituem alterações substanciais à proposta de plano e não enquadram novas opções municipais, não pondo em causa a coerência global do



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Plano ou os interesses dos particulares. Com efeito, as alterações introduzidas são pontuais e pouco significativas e resultaram maioritariamente das participações apresentadas durante a discussão pública ou da necessidade de conformar a proposta de plano com os pareceres emitidos pelas entidades no âmbito do acompanhamento

2. Da conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes

2.1. Do procedimento

Após a emissão e aprovação do parecer final da CTA e a realização de conferência de serviços com as entidades não integradas na mesma e concluído o período adicional de concertação, a Câmara Municipal realizou o período de discussão pública, que decorreu durante 30 dias úteis, iniciados 5 dias após a publicação do respetivo Aviso no Diário da República (Aviso n.º 40/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 45, de 5 de março).

A abertura do período de discussão pública foi publicitada na página da internet do município e em cinco jornais, nomeadamente em dois jornais nacionais diários (Diário de Notícias e Jornal de Notícias), um jornal semanário local (Jornal de Vouzela), um jornal quinzenal local (Jornal Gazeta da Beira) e um jornal semanário nacional (Sol), dando desta forma cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 149º do RJIGT e garantindo assim uma ampla divulgação deste procedimento.

Concluído este período, a CM ponderou as participações recebidas (18 participações), conforme o respetivo relatório de ponderação constante dos elementos agora enviados, tendo respondido por escrito a todos os interessados.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 77º do RJIGT, deverá ser garantida a divulgação dos resultados da discussão pública e da respetiva ponderação.

2.2. Da conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis

No seu parecer final a CTA identificou um conjunto de questões de legalidade que obstaram à emissão de parecer favorável, nomeadamente:

- Ausência da Ficha de Dados Estatísticos, não dando deste modo cumprimento ao disposto no Ponto 5º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro;
- Ausência da Carta da estrutura ecológica municipal, conforme determina a al. d) do ponto 1º da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro;
- Não se encontrava demonstrada a exceção e necessidade das propostas de reclassificação de solo rural para solo urbano destinadas a espaços de atividades económicas, em particular as destinadas à expansão das zonas industriais de Oliveira de Frades e de Reigoso, conforme disposto no artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio;
- Sobreposição de algumas áreas classificadas como Espaço Urbano de Baixa Densidade com as áreas do Regime Florestal, colidindo com o Decreto de 24 de Dezembro de 1901, Decreto de 15 de Janeiro de 1942 – Perímetro Florestal do Vouga e Decreto de 27 de Novembro de 1941 – Perímetro Florestal de Arca, uma vez que aquelas permitem um uso incompatível com esta servidão;



- Incompletude da legenda das peças gráficas face ao exigido no n.º 6 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29/05.

Quanto às entidades não representadas na CTA, promoveu-se uma conferência de serviços com as mesmas, realizada em 29.01.2015. Nesta reunião, todas as entidades convocadas emitiram parecer favorável ou favorável condicionado, com exceção do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, que não emitiu parecer por considerar que a proposta de plano então disponibilizada não continha informação suficiente para a emissão de um parecer devidamente fundamentado.

No seguimento destes pareceres, a CM introduziu as correções necessárias na proposta de plano e promoveu reuniões de concertação com algumas das entidades que tinham levantado objeções ao plano, tendo sido sanados todos os aspetos de legalidade referidos anteriormente e tendo sido genericamente atendidas as demais questões e recomendações efetuadas pelas entidades da CTA e pelas entidades externas à CTA nos seus pareceres finais.

Muito embora não tenha sido dada cabal satisfação aos aspetos identificados no parecer da Direção-Geral do Território e do Instituto Português do Desporto e Juventude, considerando que estes não consubstanciam situações de desconformidade legal ou regulamentar, a pronúncia sobre os mesmos não se insere no âmbito deste parecer.

2.3. Compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes

No parecer final da CTA, concluiu-se pela incompatibilidade do projeto final da revisão do PDM de Oliveira de Frades com o Objetivo específico 3.3 do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) "*Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico, contrariando a construção dispersa e a urbanização difusa e incentivando o reforço das centralidades intraurbanas*", porquanto previa a possibilidade de em solo rural se localizarem usos e edificações que se deveriam implantar no solo urbano, como a habitação e os equipamentos, promovendo a construção dispersa e a urbanização difusa, não sendo garantida, por outra qualquer via, a contenção da dispersão de edificação nestes espaços.

De forma a ultrapassar esta questão, a CM introduziu um valor de área mínima de parcela no solo rural para a construção de habitação de 2 hectares, valor este se baseou, por um lado, no facto do concelho ser maioritariamente constituído por parcelas de pequenas dimensões (minifúndios), e por outro lado, nas áreas adotadas pelos municípios vizinhos, numa perspetiva de garantir alguma homogeneidade e coerência ao nível das regras aplicáveis ao solo rural.

Tendo em conta que a área média das parcelas no concelho é de 0,25 ha, considera-se que a definição de uma área mínima de parcela de 2 ha para a construção de habitação constitui um mecanismo válido para controlar a edificação de habitação nestes espaços e a sua dispersão, pelo que se encontra sanada a incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes anteriormente apontada.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. Conclusão e parecer

Face ao exposto, nos termos do disposto no artigo 78º do RJIGT esta CCDRC emite parecer final favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades.

Mais se informa V. Exa. que a aprovação do plano pela Assembleia Municipal (AM) deve ficar condicionada à aprovação pelo Governo e publicação da Carta da REN do Município, caso esta ainda não tenha ocorrido, uma vez que esta restrição de utilidade pública, que consta da Planta de Condicionantes da revisão do PDM, não reflete a que se encontra em vigor a essa data. Contudo, pode a AM aprovar o plano com esse condicionalismo.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

[Handwritten signature in blue ink]

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente